

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

* Controladoria-Geral da União

* Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

Exercício: 2011

Processo: 23114.004552/2012-57

Município - UF: Viçosa - MG

Relatório nº: 201203454

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/MG,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203454, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC nº 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual da UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 09 a 13/04/2011, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN TCU nº 117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da Universidade Federal de Viçosa, conforme disposto no art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, foi analisado o processo nº 23114.004552/2012-57 e constatado que a UFV elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas

do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2011.

Ressalta-se, ainda, que as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos das Decisões Normativas TCU nº 108/2010 e nº 117/2011 e da Portaria TCU nº 123/2011.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Os resultados físicos e financeiros alcançados pela Universidade Federal de Viçosa, no exercício de 2011, considerados em relação aos Programas e Ações Governamentais de maior materialidade, estão sintetizados no quadro a seguir:

ÓRGÃO 26282 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA				
PROGRAMA 1073 - BRASIL UNIVERSITÁRIO				
Ação 4009 – Funcionamento dos Cursos de Graduação				
Exercício	Meta (unidade)	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)
2011	Física (aluno matriculado)	11.373	11.918	104,7
	Financeira (em R\$1,00)	289.677.875,00	270.708.235,00	93,4
Ação 8282 - REUNI - Readequação da Infraestrutura da Universidade Federal de Viçosa				
Exercício	Meta (unidade)	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)
2011	Física (vaga disponibilizada)	1.720	835	48,5
	Financeira (em R\$1,00)	10.166.061,00	9.780.855,00	96,2

Fonte: SIGPLAN (Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento)

Depreende-se do quadro anterior que a UFV, em relação à Ação 4009 – Funcionamento dos Cursos de Graduação, cumpriu suas metas física e financeira, visto que os resultados obtidos ao longo do exercício não apresentaram distorções significativas. No que se refere à Ação 8282 – REUNI, embora o resultado financeiro da execução tenha sido compatível com o programado, a meta física ficou abaixo da metade do previsto. Segundo informou a Universidade, houve um equívoco na programação da meta física, a qual deveria ser justamente o valor atingido de 835 vagas disponibilizadas.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

A UFV elaborou indicadores de desempenho institucional, apresentados a seguir com os respectivos valores relativos a 2011, cujo método de cálculo é diretamente inferível de sua descrição:

- Número Médio de Disciplinas Cursadas: 6,39;
- Carga Horária Semanal Média Cursada: 26,38;
- Média de Créditos Cursados: 23,55;
- Índice de Aprovação: 87,23%;
- Índice de Reprovação: 10,35%;
- Índice de Abandono: 2,42%;

- Coeficiente Médio de Rendimento dos Alunos: 68,10;
- Média de Alunos Matriculados por Disciplina: 53,54;
- Média de Abandonos por Disciplina: 1,29.

Este conjunto de indicadores atendem aos requisitos de utilidade, mensurabilidade, acessibilidade, comparabilidade, auditabilidade e economicidade. Na avaliação do gestor, “a aplicação desses indicadores tem contribuído para incentivar a dedicação dos técnicos e dos docentes da UFV, gerando melhora progressiva da produtividade da UFV em ensino, pesquisa e extensão”.

2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

A auditoria realizada na área de recursos humanos da UFV teve o objetivo de avaliar aspectos da gestão de pessoas realizada pela Entidade, em especial relacionados à regularidade dos pagamentos feitos a ativos e inativos, tendo como foco o cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

Em consulta ao Sistema Siape e com base nas informações extraídas do Relatório de Gestão do exercício de 2011, verificou-se que o quadro de pessoal da UFV estava assim constituído no final do exercício de 2011:

Composição do quadro de recursos humanos – posição apurada em 31/12/2011				
Tipologias dos cargos	Lotação autorizada	Lotação efetiva	Ingressos 2011	Egressos 2011
1. Servidores em cargos efetivos (1.1 + 1.2)	171	3332	146	22
1.1. Membros de poder e agentes políticos	Não há	Não há	0	0
1.2. Servidores de carreira (1.2.1 + 1.2.2 + 1.2.3 + 1.2.4)	171	3332	146	22
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	171	3320	0	0
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	Não há	5	0	0
1.2.3 Servidores de carreira em exercício provisório	Não há	3	0	0
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	Não há	4	0	0
2. Servidores com contratos temporários	Não há	132	0	0
3. Total de servidores (1+2)	171	3464	146	22

Destaca-se positivamente a instituição de indicadores gerenciais sobre Recursos Humanos pela Universidade, abordada no Relatório de Gestão. Tais indicadores foram desenvolvidos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e a Diretoria de Tecnologia da Informação, por meio do Sistema de Recursos Humanos – SISREC, e abrangem os seguintes aspectos: absenteísmo, acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, rotatividade (*turnover*), educação continuada, satisfação e motivação, disciplina, desempenho funcional e níveis salariais.

Entre tais indicadores, sobressaem-se aqueles referentes a absenteísmo e acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. O primeiro, ao gerar relatórios dos servidores que apresentam faltas ao trabalho e licenças consecutivas para tratamento de saúde, tem como consequência benéfica o acompanhamento dos servidores por psicólogos, assistentes sociais e médico do trabalho, o que resulta em encaminhamentos e intervenções no ambiente de trabalho, quando necessário. Já o segundo indicador, relativo a acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, é fruto de um sistema que permite gerar diversos tipos de relatórios úteis para análise estatística, bem como para investigação do acidente de trabalho ou da doença ocupacional. Tais relatórios permitem fazer as respectivas intervenções corretivas ou preventivas, bem como identificar e atuar nos setores e/ou atividades, baseando-se no histórico das ocorrências.

Com o objetivo de dar cumprimento ao disposto na Instrução Normativa TCU nº 55/2007, foi efetuado levantamento junto ao sistema Siape das admissões realizadas pela UFV, ocorridas no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, tendo sido verificada a existência de 238 admissões. Por meio de batimento com os dados do Sistema SisacNet do Tribunal de Contas da União, observou-se que todos os atos estavam devidamente cadastrados neste Sistema.

Ressalta-se que não se procedeu a análise do cumprimento do disposto no § 1º do art. 11 da IN TCU nº 55/2007 em razão da não aplicabilidade de tal dispositivo à Unidade Jurisdicionada cuja gestão está sob exame.

Para verificar a conformidade dos pagamentos e das concessões de aposentadorias e pensões, foram analisadas 35 tipologias de falhas, tendo a UFV registrado casos em 10 delas, conforme quadro a seguir:

Tipologias de falhas ocorridas na área de Recursos Humanos					
Descrição da ocorrência	Quantidade de servidores relacionados	Quantidade de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências acatadas parcialmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências não acatadas pelo gestor	Quantidade de ocorrências aguardando resposta do gestor
Servidores com desconto de faltas ao serviço na folha, sem o respectivo registro no cadastro	7	7	0	0	0
Servidores com ocorrência de falta no cadastro, sem o respectivo desconto na folha de pagamentos.	1	1	0	0	0
Servidores que recebem devolução de faltas anteriormente descontadas	1	1	0	0	0
Servidores com ocorrência de falta ao serviço por mais de 30 dias consecutivos	1	1	0	0	0
Pensões que não obedeceram as regras na distribuição de cotas	2	2	0	0	0

Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/1995 recebendo quintos	12	12	0	0	0
Servidores aposentados proporcionalmente que recebem as vantagens do art. 184 ou 192 da Lei nº 8112/90	1	0	1	0	0
Servidores com idade superior a 70 anos ainda na situação de ativo	2	2	0	0	0
Servidores/instituidores com ocorrência no Siape de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo proventos integrais	17	8	9	0	0
Pensões concedidas após 19/12/2004 cadastradas no Siape em tipos menores que 52	182	182 *	0	0	0

* Em relação a tais servidores, é necessário que a Entidade promova o resarcimento ao erário.

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Controle Interno é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados (IN TCU nº 63/2010).

Com o objetivo de avaliar a estrutura de controles internos instituída pela Universidade Federal de Viçosa, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, nas áreas de licitação e recursos humanos, foram analisados os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento.

O Ambiente de Controle estabelece a fundação para o sistema de controle interno da Entidade, fornecendo disciplina e estrutura fundamental (COSO, 2006). Deve demonstrar o grau de comprometimento em todos os níveis da administração com a qualidade do controle interno em seu conjunto (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Avaliação de Risco é o processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da Entidade para determinar uma resposta apropriada.

Procedimentos de Controle são as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração da Entidade que ajudam a assegurar que as diretrizes estejam sendo seguidas.

O sistema de Informação e comunicação da entidade do setor público deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de controle

interno (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Monitoramento é um processo que avalia a qualidade do desempenho dos controles internos ao longo do tempo. Envolve a avaliação do desenho e da tempestividade de operação dos controles, a verificação de inconsistências dos processos ou implicações relevantes e a tomada de ações corretivas.

Conforme registrado no Quadro A.9.1 - Estrutura de Controles Internos da UJ do Relatório de Gestão do exercício de 2011, a UFV indicou em suas respostas que o *Ambiente de Controle* é válido em sua maioria. Quanto às afirmativas 2 e 3, relativas à comunicação interna, referente aos mecanismos de controle e à percepção dos servidores, a avaliação da Entidade é que apesar de haver percepção da importância dos mecanismos de controle interno e de comunicação por todos os servidores, a UFV ainda necessita implementar formas de comunicação e treinamento visando ao aprimoramento contínuo da gestão.

Em relação à *Avaliação de Risco*, a UFV classificou as afirmativas 11 a 15 com o conceito “neutra”. Segundo a UFV, a sua cultura de planejamento está consolidada e, desde 1997, elabora plano de gestão, renovado a cada quatro anos, no qual são traçados objetivos, metas e avaliação dos riscos. A escolha pela avaliação do conceito 3 indicaria que a Instituição precisa melhorar e consolidar a cultura do planejamento e avaliação como forma de gestão, correção de rumos e tomada de decisões.

A sistemática de *Monitoramento* utilizada pela Universidade é sintetizada na utilização de dois instrumentos, sendo um de âmbito interno e outro de âmbito externo. No âmbito interno, destaca-se a execução das exames realizados na instituição com base no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT. Os processos administrativos visando contratações são previamente submetidos à análise da Procuradoria Jurídica e os atos de homologação das licitações dependem de parecer prévio do órgão de Auditoria Interna, quanto à regularidade dos atos praticados pelos agentes que atuaram no processo.

No âmbito externo, pode ser destacada a atuação da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União sobre as atividades desempenhadas pela Entidade no exercício de 2011.

Quanto ao aspecto relativo aos *Procedimentos de Controle*, os trabalhos realizados na Entidade nas áreas de licitação e de recursos humanos tiveram por objetivo avaliar se os procedimentos estão efetivamente instituídos e se têm contribuído para o alcance dos objetivos estratégicos fixados pela Administração da UFV.

Nesse sentido, destacam-se a seguir os pontos positivos e os que demandam aperfeiçoamento por parte da Entidade nas áreas supracitadas, identificados por meio dos trabalhos de Auditoria de Contas do exercício de 2011, cujos resultados estão diretamente relacionados com as fragilidades que resultaram nas constatações demonstradas neste Relatório. Salienta-se que estes pontos foram levantados de forma preliminar e estão restritos ao escopo do trabalho de auditoria, não se tratando, portanto, de uma avaliação global dos controles internos da Entidade.

1 - Licitação

1.1 - Pontos Positivos:

- a) Setor de Auditoria Interna atuante no acompanhamento e verificação da adequação e legalidade dos processos licitatórios, que conta com total apoio da direção da Entidade, composto por cinco servidores, coordenados por auditor interno experiente e em sintonia com a Procuradoria Jurídica;
- b) Acompanhamento processual da fase interna da licitação (requisição, emissão de pareceres técnicos e jurídicos, elaboração de orçamento, aprovação da autoridade competente, redação do edital, etc.) por

meio de sistema informatizado;

- c) Utilização de *check-list* para verificação da conformidade legal na instrução do processo licitatório;
- d) Acompanhamento das alterações na legislação afeta ao setor por meio de atividade permanente de consultas pela internet.

1.2 - Pontos que necessitam de aprimoramentos:

- a) Estabelecimento de normas e procedimentos prevendo sistemas de autorizações e aprovações, de práticas operacionais e de rotinas para o setor de licitação. A determinação de procedimentos formais contribui para o fortalecimento dos controles internos e para a proteção do patrimônio da Entidade;
- b) Padronização no processo de cotação de preços para estimativa do valor a ser contratado, de forma a conferir confiabilidade e representatividade para aferição dos preços correntes de mercado, facilitando a formação de juízo acerca da adequação do preço contratado pela comissão de licitação;
- c) Melhoria no gerenciamento de preços contratados por meio de comparação dos preços licitados com outros vigentes em atas de registro de preços de órgãos federais, visando à negociação com o fornecedor ou adesão a outras atas quando o preço licitado pela Entidade for superior a outros existentes;
- d) Melhoria no planejamento anual das contratações, de forma a evitar a ocorrência de licitações referentes ao mesmo objeto em datas muito próximas, propiciando maior economia de escala e utilização otimizada de recursos humanos e materiais.
- e) Estabelecimento de política de capacitação permanente dos servidores da área de licitação.

2 - Recursos Humanos

2.1 – Pontos positivos:

- a) Existência de espaço físico próprio para armazenamento dos documentos contendo as informações funcionais dos servidores, sendo o acesso a este espaço restrito aos funcionários do setor;
- b) Existência de sistema de controle informatizado que permite acompanhar internamente o trâmite de todos os processos da área de Recursos Humanos;
- c) Existência de controle quanto ao prazo de cessão de servidores, por meio de sistema informatizado interno da área de Recursos Humanos, bem como acompanhamento formal da frequência dos servidores cedidos ou requisitados, por meio de ofícios;
- d) Existência de controle quanto aos prazos dos contratos de servidores temporários, por meio de sistema informatizado interno da área de Recursos Humanos.

2.2 – Pontos que necessitam de aprimoramento:

- a) Melhorias nas rotinas para acompanhamento das alterações da legislação da área de pessoal;
- b) Estabelecimento de política de capacitação permanente dos servidores da área de recursos humanos.

Face ao exposto, pode-se concluir que os procedimentos de controle interno adotados pela Unidade Jurisdicionada, nas áreas de licitação e recursos humanos, são suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas, mas necessitam de aprimoramentos, com o objetivo

de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto.

Considera-se, portanto, consistente o posicionamento assumido pela UFV no Relatório de Gestão de 2011.

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

Com vistas a adequar-se ao Decreto nº 5.940/2006, que estabeleceu, dentre outras condições, a obrigatoriedade da coleta seletiva de resíduos descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, a UFV adotou as seguintes medidas:

- instalação de recipientes nas dependências do campus para coleta seletiva de material orgânico e de recicláveis. Nas unidades administrativas, semanalmente, é procedida a coleta de papel (Decreto nº 5.940/2006, art. 2º, II);
- celebração do Convênio nº 032/2010, de 28/07/2010, conjuntamente com a Associação dos Trabalhadores da Usina de Triagem e Reciclagem de Viçosa – Acamare e Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Viçosa – Acat, objetivando destinar-lhes os resíduos recicláveis, de modo a efetivar a coleta seletiva solidária (Decreto nº 5.940/2006, art. 2º, I);
- constituição da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, mediante Portaria nº 0870, de 18/07/2011, composta por sete servidores, com o objetivo de implantar e supervisionar a coleta seletiva e destinação dos resíduos às associações e cooperativas de catadores (Decreto nº 5.940/2006, art. 5º).

Não obstante as providências adotadas pela Universidade, o Ministério Público Federal, em 25/11/2011, firmou com a entidade de ensino o Termo de Ajustamento de Conduta PRMG/GB/MML nº 112/2011, mediante o qual ratificou a necessidade de se cumprir os termos do Decreto nº 5.940/2006, além da obrigação de que a UFV apresentasse, semestralmente, ao Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo, e ao próprio Ministério Público, relatório de avaliação do processo de separação dos resíduos e sua oferta às associações e cooperativas. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, desse modo, elaborou seu primeiro relatório em março de 2012.

Em relação à Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal, a Universidade buscou seu efetivo cumprimento, a exemplo da instalação de torneiras automáticas e iluminação por meio de lâmpadas fluorescentes nas recentes obras de edificação ou reforma.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

A avaliação da gestão de Tecnologia da Informação - TI, no exercício de referência, objetivou atender ao item 12 do Anexo II da DN TCU nº 108/2010, examinando-se a observância ao Decreto nº 1.048/1994, sucedido a partir de 11/10/2011 pelo Decreto nº 7.579, quanto às questões atinentes ao planejamento existente; ao perfil dos recursos humanos envolvidos; aos procedimentos para salvaguarda da informação; à capacidade para o desenvolvimento e produção de sistemas; e aos procedimentos para a contratação e gestão de bens e serviços de TI.

I) Planejamento estratégico de TI

A UFV elaborou o Documento Indutor do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, concluído

em outubro de 2011, de autoria de Comissão designada especialmente pra este fim, mediante Portaria UFV nº 1.094/2011. O Plano Indutor delineou os conteúdos do PDTI, a ser formatado conforme Modelo de Referência 2011-2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para, posteriormente, ser submetido a instâncias superiores da Universidade. As atribuições da figura do Comitê Diretivo de TI são exercidas pela Comissão Executiva de Tecnologia da Informação – COETI, instituída por meio da Resolução do Conselho Universitário nº 06/2002. A UFV, portanto, vem adotando medidas de modo cumprir os aspectos de planejamento estratégico de TI previstos pela legislação.

II) Recursos humanos de TI

A força de trabalho utilizada no desenvolvimento das soluções de TI da UFV compõe-se de 53 servidores efetivos, sendo 25 com nível de pós-graduação, e 34 terceirizados vinculados a dois contratos para manutenção de equipamentos e desenvolvimento e manutenção de sistemas. Os profissionais efetivos desenvolvem uma gama variada de soluções, ao passo que os terceirizados estão vinculados a projetos e atividades mais singulares.

III) Política de segurança da informação

A Diretoria de Tecnologia da Informação, vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, conta em sua estrutura com a Divisão de Redes e Segurança, com a atribuição de gerir os aspectos da segurança da informação da UFV, cuja equipe técnica elaborou os documentos “Política de segurança para a rede da UFV” e “Política de uso de recursos computacionais da UFV”, em vias de serem submetidos à aprovação das instâncias superiores da Universidade.

IV) Desenvolvimento e produção de sistemas

Em consonância ao mencionado anteriormente, 145 soluções de TI foram desenvolvidas por servidores efetivos da Universidade e apenas duas estiveram sob a responsabilidade de empresas contratadas, segundo informações da Instituição.

V) Contratação e gestão de bens e serviços de TI

O nível de terceirização dos serviços de TI é consideravelmente baixo, tendo em vista a ínfima proporção das soluções desenvolvidas por terceiros (1,3%). As contratações de TI que demandem transferência de conhecimento são coordenadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação, estipulando-se equipe técnica responsável por absorver o conhecimento da empresa contratada e disseminar para outras áreas, quando necessário. O perfil dos servidores designados é definido de acordo com a solução contratada.

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Não houve no exercício de 2011, por parte da Universidade Federal de Viçosa, atos de gestão relacionados ao item 8 (Avaliação da situação das transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres) da parte "A" do Anexo III da DN TCU nº 117/2011.

Cabe informar, em adendo, que todos os contratos e convênios celebrados pela UFV foram registrados, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – Siconv, conforme estabelece o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2011).

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A análise dos processos licitatórios realizados pela Universidade Federal de Viçosa no exercício de 2011 teve por objetivo avaliar a regularidade das contratações de acordo com as seguintes diretrizes: apurar se o objeto da licitação atende à real necessidade da Entidade; verificar a consonância do objeto com a missão e metas da Instituição, bem como com os objetivos das ações dos programas contidos no orçamento; verificar o enquadramento do objeto à adequada modalidade de licitação; e verificar as razões de fundamentação da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Nesse contexto, foram utilizados os critérios de materialidade, relevância e criticidade como metodologia para escolha da amostra, resultando em uma amostragem não probabilística, a qual não possibilita a extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas no exercício em análise.

Em consulta ao sistema SIASG-DW, referente ao exercício de 2011, constatou-se que a quantidade e montantes contratados pela Entidade, apresentados no Relatório de Gestão, são consistentes, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Valores contratados pela UFV – exercício de 2011				
Modalidade de licitação	Valor contratado no exercício (R\$) [A]	% do valor sobre o total [B]	Valor auditado (em R\$) [C]	% de recursos auditados [D=C/A]
Dispensa	5.601.839,63	11,86	3.499.642,34	62,47
Inexigibilidade	220.943,78	0,47	158.933,29	71,93
Convite	0,00	0,00	0,00	0,00
Tomada de Preços	1.084.393,63	2,29	756.208,03	69,74
Concorrência	4.994.668,82	10,57	2.294.668,82	45,94
Pregão	35.350.969,24	74,81	12.590.773,03	35,62
Total	R\$ 47.252.815,10	100,00	R\$ 19.300.225,51	40,84

Os quadros seguintes resumem o resultado das análises realizadas, no que se refere à fundamentação legal da Dispensa e da Inexigibilidade de Licitação e à adequação da modalidade licitatória:

Relação de processos de Dispensa de Licitação analisados – UFV – 2011				
Número do Processo	Número da Dispensa	Valor Contratado (R\$)	Oportunidade e Conveniência	Fundamento
UG: 154051				
23114.006585/2010	005/2011	86.000,00	Adequada	Adequado
23114.008005/2011	055/2011	17.118,96	Adequada	Adequado
23114.009197/2011	064/2011	4.080,00	Adequada	Adequado
23114.012595/2011	076/2011	61.000,00	Adequada	Adequado
23114.012812/2011	077/2011	260.000,00	Adequada	Adequado
23114.016890/2011	125/2011	2.943.792,00	Adequada	Adequado
23114.016906/2011	126/2011	127.651,38	Adequada	Adequado

Relação de processos de Inexigibilidade de Licitação analisados – UFV – 2011				
Número do Processo	Número da Inexigibilidade	Valor Contratado (R\$)	Oportunidade e Conveniência	Fundamento
UG: 154051				
23114.000160/2011	005/2011	124.289,87	Adequada	Adequado
23114.008905/2011	010/2011	26.826,27	Adequada	Adequado
23114.013952/2011	019/2011	7.817,15	Adequada	Adequado

Relação de processos de Tomada de Preços analisados – UFV – 2011				
Número do Processo	Número da Licitação	Valor Contratado (R\$)	Oportunidade e Conveniência	Modalidade da Licitação
UG: 154051				
23114.011263/2011	01/04/11	756.208,03	Adequada	Devida

Relação de processos de Concorrência analisados – UFV – 2011				
Número do Processo	Número da Licitação	Valor Contratado (R\$)	Oportunidade e Conveniência	Modalidade da Licitação
UG: 154051				
23114.002803/2011	01/01/11	2.294.668,82	Adequada	Devida

Relação de processos de Pregão Eletrônico analisados – UFV – 2011				
Número do Processo	Número da Licitação	Valor Contratado (R\$)	Oportunidade e Conveniência	Modalidade da Licitação
UG: 154051				
23114.006272/2011	209/2011	3.501.715,08	Adequada	Devida
23114.001567/2011	074/2011	2.016.000,00	Adequada	Devida
23114.004200/2011	142/2011	1.790.988,00	Adequada	Devida
23114.003225/2011	119/2011	132.549,00	Adequada	Devida
23114.002704/2011	115/2011	242.000,00	Adequada	Devida
23114.000083/2011	004/2011	2.302.450,00	Adequada	Devida
23114.004143/2011	168/2011	1.152.200,00	Adequada	Devida
23114.016444/2010	005/2011	459.949,00	Adequada	Devida
23114.007966/2011	296/2011	449.700,00	Adequada	Devida
23114.006745/2011	255/2011	45.377,41	Adequada	Devida
23114.013455/2011	562/2011	25.218,19	Adequada	Devida
23114.007641/2011	295/2011	8.487,00	Adequada	Devida
23114.014934/2011	615/2011	2.538,00	Adequada	Devida
23114.012305/2010	501/2010	135.765,72	Adequada	Devida

UG: 154052				
23114.006909/2011	243/2011	178.974,72	Adequada	Devida
23114.000777/2011	033/2011	106.000,00	Adequada	Devida
23114.013193/2011	460/2011	27.750,98	Adequada	Devida
23114.014179/2011	545/2011	13.109,93	Adequada	Devida

A amostra examinada permite concluir pela adequação parcial dos procedimentos adotados para aquisição de bens e contratação de serviços, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos controles internos, no sentido de maior aderência às disposições contidas na legislação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União, haja vista as seguintes ocorrências:

- a- Inexistência, nos autos dos processos de pregão eletrônico, de documentação comprobatória de pesquisa preliminar de preços que serviria de referência para a estimativa do custo do objeto e o julgamento das propostas dos licitantes;
- b- Falha na condução de pregão eletrônico para a aquisição de computadores quanto à aplicação do direito de preferência às micro e pequenas empresas;
- c- Falta de cobertura contratual em aquisição de computadores por meio de pregão; e
- d- Processos de contratação de fundação de apoio instruídos sem elementos previstos pela legislação.

Deve-se considerar que estas falhas não geraram prejuízo quantificável à Administração e as ocorrências relatadas nas letras "b" e "c" referem-se a um único processo licitatório.

2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

A análise de Suprimentos de Fundos por meio da utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, concedidos no exercício de 2011 pela Universidade Federal de Viçosa, consistiu na avaliação das trilhas de auditoria disponibilizadas pelo Observatório da Despesa Pública – ODP, mantido pela Controladoria Geral da União, as quais não apontaram irregularidades na utilização dos cartões.

Por consequência, as informações apresentadas pela Entidade, no item 13 do Relatório de Gestão de 2011, são consistentes. Salienta-se que a Entidade utiliza o Sistema do Cartão de Pagamento – SCP, instituído pela Portaria MPOG nº 90/2009, para informar as despesas realizadas com o Cartão, fato confirmado quando da avaliação das trilhas de auditoria.

O total utilizado pela UJ em 2011 em despesas com Cartão de Crédito Corporativo foi de R\$113.761,79. A maioria dos agentes supridos é ocupante do cargo de motorista e utilizaram o CPGF em gastos com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pedágios, consertos de veículos oficiais em deslocamentos fora da sede. Na análise referente ao universo de 37 agentes supridos, não foram encontradas irregularidades.

Em face do exposto, pode-se considerar que a utilização dos cartões de pagamentos na Entidade está em conformidade com as disposições dos Decretos nº 5.355/2005 e nº 6.370/2008, assim como os controles internos administrativos existentes para garantir o uso regular são adequados.

2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Não houve no exercício de 2011, por parte da Universidade Federal de Viçosa, atos de gestão

relacionados ao item 11 (Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária) da parte "A" do Anexo III da DN TCU nº 117/2011.

2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

Durante o exercício 2011, a Universidade Federal de Viçosa reinscreveu despesas em restos a pagar não processados, no valor total de R\$17.364.004,78, referentes a notas de empenho emitidas no exercício de 2010 e anteriores. Desse montante, foi analisada a totalidade dos processos que perfizeram o valor de reinserção, sem que fossem detectadas inconsistências quanto ao disposto no artigo 35 do Decreto nº 93.872/1986 e Decreto nº 7.468/2011.

2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

A Unidade Jurisdicionada cumpriu parcialmente os requisitos estabelecidos na Lei nº 8.730/1993, relacionados à entrega e à guarda das declarações de bens e rendas de todos os servidores que exercearam cargos comissionados ou funções de confiança no exercício de 2011. Do total de 537 servidores que deveriam apresentar a declaração de bens e rendas ou autorização para acesso aos dados da declaração, somente 281 fizeram depósito de documentos. Desse modo, restou comprometido o pleno atendimento da obrigação em comento.

2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011, foi realizada avaliação quanto à qualidade da gestão no que se refere ao patrimônio imobiliário de responsabilidade da Universidade Federal de Viçosa, classificado como “Bens de Uso Especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros, sobretudo quanto ao valor do imóvel, despesas efetuadas com a manutenção, estado de conservação, inserção e atualização das informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, quando de uso obrigatório pela Entidade.

Nesse sentido, constatou-se que a UFV dispõe atualmente de três servidores para gerir os bens sob sua responsabilidade. Estes servidores foram treinados em agosto e outubro/2011 na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais. O controle é realizado por meio do Sistema SPIUnet, responsável pelo gerenciamento dos bens imóveis de uso especial da União, que está interligado com o SIAFI. A Entidade dispõe também de um cadastro de imóveis próprio que está sendo aprimorado.

Em consulta ao Relatório de Gestão e ao SPIUnet, constatou-se que a UFV possuía 16 imóveis de uso especial sob sua responsabilidade em 2011, enquanto no exercício anterior eram 13. Por meio de análise dos imóveis existentes e cadastrados no SPIUnet, evidenciou-se que estes 13 imóveis estão com valores desatualizados, conforme informações sobre a última avaliação realizada.

A Entidade não informou o montante das despesas realizadas em 2011 com a manutenção de imóveis próprios e locados de terceiros, uma vez que estas despesas não estão segregadas. Segundo a UFV, não é possível demonstrar o gasto real com cada imóvel, pois não foram adotados centros de custos com essa finalidade. Ademais, despesas tais como energia elétrica e telecomunicações são contratadas para atender diferentes imóveis.

Cabe destacar que a UFV não dispõe de segregação contábil suficientemente analítica para a distinção dos registros relativos a despesas com locação de imóveis para uso dos servidores, locação de imóveis

para uso do órgão, manutenção dos imóveis próprios e da União, manutenção dos imóveis locados de terceiros privados ou de outras esferas públicas e manutenção dos imóveis locados de outros órgãos e entidades da administração pública federal, inviabilizando a produção de informações gerenciais que permitam realizar análise comparativa de gastos com manutenção de imóveis próprios e manutenção de imóveis locados de terceiros.

Dessa forma, observa-se que a gestão adequada dos bens imóveis em uso pela UFV depende, necessariamente, da adequação dos controles internos com vistas a garantir maior conformidade dos procedimentos adotados pela Entidade com a legislação que dispõe sobre o assunto.

2.15 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

Não houve no exercício de 2011, por parte da Universidade Federal de Viçosa, atos de gestão relacionados ao item 18 (Gestão sobre as Renúncias Tributárias) da parte "A" do Anexo III da DN TCU nº 117/2011.

2.16 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Os exames de auditoria, realizados por meio de pesquisa ao site do Tribunal de Contas da União, não identificaram Acórdãos exarados em 2011 para a Universidade Federal de Viçosa com determinações/recomendações expressas para que o Controle Interno se manifestasse na Auditoria Anual de Contas do exercício em referência.

2.17 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Com o objetivo de verificar a adequada e oportuna implementação das recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União em ações de controle realizadas junto à UJ, foram selecionadas seis recomendações, consideradas relevantes pela equipe de auditoria, das quais cinco estão relacionadas no quadro a seguir:

Avaliação do cumprimento das recomendações da CGU			
Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Situação Atual das recomendações	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
243929	Constatação nº 46 – Falta de ressarcimento ao erário de valores relativos a pagamentos indevidos efetuados a servidores.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.*	Monitorada via Plano de Providências Permanente.
243929	Constatação nº 47 – Manutenção de proporcionalidade indevida em aposentadorias em decorrência de ações judiciais impetradas por servidores.	Atendida	Não se aplica.
243929	Constatação nº 48 – Pagamento a maior da vantagem Adicional de Tempo de	Atendida	Não se aplica.

	Serviço		
201108935	Constatação nº 07 – Fragilidades nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre bens de uso especial da União sob responsabilidade da Entidade.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Monitorada via Plano de Providências Permanente.
201108935	Constatação nº 09 – Descumprimento de normas de sustentabilidade ambiental quanto à coleta seletiva de resíduos e sua destinação.	Atendida	Não se aplica.

* A UJ efetuou o ressarcimento ao erário referente aos servidores de matrículas Siape nº 1374004, 427513 e 429933, porém aguarda resposta de recurso impetrado à Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (CONJUR/MPOG), em relação aos servidores de matrículas Siape nº 429939, 8431349 e 1356756.

Ressalta-se que não foi possível avaliar, até o término dos trabalhos de auditoria, se a Constatação nº 051 do Relatório de Auditoria nº 243929, que tratava de pagamento a maior das rubricas judiciais referentes à incorporação de Função de Confiança – FC, foi solucionada. Na ocasião, foi recomendado que a Entidade corrigisse os valores das vantagens judiciais referentes ao artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990, com valores de FC, bem como que fosse providenciado o levantamento dos valores pagos indevidamente aos servidores, para fins de ressarcimento ao erário. A Entidade não enviou a documentação comprobatória, referente a 82 servidores, acerca dos supostos acertos de valores efetuados, com as respectivas memórias de cálculo e cronogramas de ressarcimento, embora tais documentos tenham sido solicitados por meio do Ofício nº 6798/2012/CGU-MG/CGU-PR, de 08/03/2012. Alegou a Universidade, por meio do Ofício nº 0141/2012/RTR, de 19/04/2012, que ao notificar todos os servidores envolvidos, para correção dos valores em folha de pagamento, tais servidores ingressaram com ações judiciais, obrigando a Entidade a priorizar os prazos de atendimento à Advocacia-Geral da União (AGU) e à Justiça Federal.

2.18 Conteúdo Específico

A UFV elaborou os indicadores estipulados na Decisão TCU nº 408/2002 – Plenário, em atendimento ao conteúdo específico previsto no item 7 da Parte "C" do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010, conforme consta no Relatório de Gestão (às fls. 160 a 165 do Processo de Contas).

Os números relativos aos exercícios de 2010 e 2011 estão reproduzidos no quadro a seguir:

Indicadores de Gestão instituídos pela Decisão TCU nº 408/2002 – Plenário			
Nome do Indicador	2010 (A)	2011 (B)	Variação % (B-A)/A
Custo Corrente Anual/Aluno Equivalente (R\$)	15.307,94	16.243,55	6,11
Aluno Tempo Integral/Professor Equivalente	14,84	13,94	-6,06
Aluno Tempo Integral/Funcionário Equivalente	4,74	4,92	3,80
Funcionário Equivalente/Professor Equivalente	3,13	2,83	-9,58
Grau de Participação Estudantil	0,82	0,80	-2,44
Grau de Envolvimento Discente com Pós-Graduação	0,17	0,16	-5,88
Conceito CAPES/MEC para a Pós-Graduação	4,78	4,71	-1,46
Índice de Qualificação do Corpo Docente	4,41	4,33	-1,81

Conceito CAPES/MEC para a Pós-Graduação	66,65	65,80	-1,28
---	-------	-------	-------

Com base na série histórica de 2007 a 2011, contemplada no referido tópico do Relatório de Gestão, destacam-se os seguintes aspectos, também perceptíveis no quadro anterior:

- declínio da relação Funcionário Equivalente/Professor Equivalente, de 3,50 para 2,83, decorrente do aumento no quantitativo de Professores Equivalentes, de 772,50 para 1.065,50 (37,93%), em proporção maior do que o incremento de Funcionários Equivalentes, de 2.761,25 para 3.018,50 (9,32%);
- na mesma linha de raciocínio, a relação Aluno em Tempo Integral/Professor Equivalente foi reduzida de 15,14 para 13,94, reflexo da política de priorizar o reforço dos quadros funcionais da área finalística.

As análises, tanto em relação à apuração dados brutos quanto à aplicação das fórmulas para geração dos indicadores, não indicaram inconsistências.

2.19 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Belo Horizonte/MG, 15 de junho de 2012.

Nome: LEIA BAETA CAVALCANTE

Cargo: AFC

Assinatura:

Nome: MARCOS DE SOUZA FERREIRA

Cargo: AFC

Assinatura:

Nome: SUSETE BARBOZA FRANCA

Cargo: AFC

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais

Achados da Auditoria - nº 201203454

1. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. Subárea - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1.1.1. Assunto - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

1.1.1.1. Constatação

Atendimento parcial da obrigação de apresentar declaração de bens e renda por servidores ocupantes de cargo ou funções de confiança.

No Relatório de Gestão da UFV, relativo ao exercício de 2011, à fl. 125 do Processo de Contas, consta o Quadro A.8.1, acerca do cumprimento, por autoridades e servidores ocupantes de cargo ou funções de confiança, da obrigação de apresentar a declaração anual de bens e renda (DBR), nos termos da Lei nº 8.730/1993 (ou a simples autorização de acesso aos dados da Receita Federal, conforme Portaria Interministerial MP/CGU n.º 298/2007). Segundo o referido Quadro, dos 537 servidores enquadrados na obrigação, cumpriram-na apenas 281.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203454/12, de 20/04/2012, foram requeridos, portanto, esclarecimentos quanto às providências a serem adotadas pela Universidade no sentido de efetivar o atendimento da Lei nº 8.730/1993 pela totalidade dos servidores.

Causa:

Falhas nos controles do setor de pessoal para dar cumprimento às obrigações impostas pela Lei nº 8.730/1993. O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas não efetivou providências com vistas ao atendimento da Lei nº 8.730/1993 pela totalidade dos servidores ocupantes de cargo ou funções de confiança.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203454/12, a Universidade, mediante Ofício nº 0167/2012/RTR, de 16/05/2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

“Em atenção à solicitação de Vossa senhoria, de informações a respeito da apresentação da Declaração de Bens e Renda dos servidores desta Instituição ocupantes de função de confiança, conforme estabelece a Lei nº 8.730/91, informamos que todos os 256 detentores de cargos na administração da UFV, que ainda não cumpriram a determinação legal de encaminhamento de suas declarações de bens e renda, foram notificados sobre a entrega das declarações de renda do ano base 2010, sob pena de descumprimento de ordem administrativa.

Informamos ainda que todos os ocupantes de cargos da administração da UFV já receberam correspondência da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para apresentação de suas respectivas declarações do ano base de 2011 e que deverão ser entregues até 31 de maio do corrente ano.”

Análise do Controle Interno:

As providências propostas pelo gestor, se efetivadas, serão suficientes para resolver a questão. A Universidade poderia considerar, todavia, a possibilidade de rever seus controles no sentido de evitar novas ocorrências dessa natureza.

Recomendações:

Recomendação 1:

Orientar formalmente o setor de pessoal a adotar providências no sentido de que todos os servidores ocupantes de cargo ou função de confiança depositem as respectivas declarações anuais de bens e renda, nos termos da Lei nº 8.730/1993 ou, alternativamente, a autorização de acesso aos dados da Receita Federal, conforme Portaria Interministerial MP/CGU n.º 298/2007.

2. BRASIL UNIVERSITÁRIO

2.1. Subárea - FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

2.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

2.1.1.1. Informação

Informações básicas do Programa 1073 – Brasil Universitário e sua Ação 4009 – Funcionamento de Cursos de Graduação.

Trata-se do Programa 1073 – Brasil Universitário, cujo objetivo geral é ampliar com qualidade o acesso ao ensino de graduação, à pesquisa e à extensão, com vistas a disseminar o conhecimento.

A Finalidade da Ação 4009 – Funcionamento de Cursos de Graduação é garantir o funcionamento dos cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, formar profissionais de alta qualificação para atuar nos diferentes setores da sociedade, capazes de contribuir para o processo de desenvolvimento nacional, com transferência de conhecimento pautada em regras curriculares. A execução se dá por meio do desenvolvimento de ações para assegurar a manutenção e o funcionamento dos cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, incluindo participação em órgãos colegiados que congreguem o conjunto das instituições federais de ensino superior, manutenção de serviços terceirizados, pagamento de serviços públicos e de pessoal ativo, bem como a manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aqueles inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente. O montante de recursos executados nesta ação, pela UFV, no exercício de 2011, está discriminado no quadro a seguir:

Ação governamental (Nome)	Despesa executada (R\$)	% da despesa executada da Ação em relação à despesa executada do Programa
------------------------------	----------------------------	---

Funcionamento de Cursos de Graduação	270.708.235,00	79,7
--------------------------------------	----------------	------

2.1.2. Assunto - BENS IMOBILIÁRIOS

2.1.2.1. Constatação

Falhas nos registros do patrimônio imobiliário da União sob a responsabilidade da Entidade cadastrados no SPIUnet.

No Relatório de Contas nº 201108935, referente ao exercício de 2010, a equipe de auditoria da CGU-Regional/MG constatou que os imóveis próprios da Universidade Federal de Viçosa – UFV, cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, estavam com data de avaliação expirada, bem como apontou a existência de imóveis sem o devido Registro Imobiliário Patrimonial – RIP.

Em análise do item 11 do Relatório de Gestão da UFV do exercício de 2011 e em consulta aos sistemas SIAFI e SPIUnet, em 17/04/2012, verificou-se que a falha referente aos imóveis sem RIP foram corrigidas. Entretanto, a Entidade não providenciou a reavaliação dos imóveis próprios, conforme estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, instituído pela Portaria STN nº 664/2010, Parte II, item 02.09.00, que recomenda a frequência de reavaliações a cada quatro anos para obtenção do valor justo ou de mercado, para aqueles itens do ativo que não sofrem mudanças significativas em relação aos valores anteriormente registrados. No caso de maior variação no valor do item, a reavaliação deverá ser anual.

Em relação à demora em providenciar as reavaliações dos bens imóveis, a Entidade se manifestou por meio do Ofício nº 0033/2012/RTR, em 10/02/2012, estipulando até 01/12/2012 a data provável para finalizar a atualização dos dados dos imóveis no SPIUnet.

Causa:

A Pró-Reitora de Administração, responsável por manter atualizados os registros de bens imóveis, não providenciou sua reavaliação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Plano Permanente de Providências – PPP, a Entidade se manifestou por meio do Ofício nº 0033/2012/RTR, em 10/02/2012, apresentando a seguinte justificativa:

“Houve a substituição do único servidor responsável pelo lançamento de informações no SPIUnet. Três servidores foram treinados na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais (SPU/MG), o que ocorreu nos dias 31/08/2011 e 19/10/2011. A partir dos treinamentos, iniciou ajustes e lançamentos no sistema e um trabalho de campo com o intuito de levantar a situação atual das edificações e seus usos para atualização geral do sistema. A previsão é que o mesmo esteja completamente atualizado até 01/12/2012, embora as atualizações ocorram durante o ano.”

Análise do Controle Interno:

No que se refere às falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 201108935, referente ao exercício de 2010, a UFV reconheceu a desatualização das avaliações, estipulando para o final de 2012 a atualização completa dos dados dos imóveis no SPIUnet.

Recomendações:

Recomendação 1:

Orientar formalmente o setor de controle patrimonial no sentido de realizar a reavaliação dos imóveis cuja data de avaliação esteja expirada, nos termos do item 02.09.01.01 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Parte II, instituído pela Portaria STN nº 664, de 30/11/2010, e alterações posteriores, por meio da constituição de uma comissão de servidores da UFV para este fim, de modo a evitar a ocorrência de custos com contratação de prestadores de serviços.

Recomendação 2:

Orientar formalmente o setor de controle patrimonial a registrar as informações relativas aos imóveis da Entidade no sistema SPIUnet, de forma a refletir a situação atualizada do Ativo Imobilizado, em observância ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, instituído pela Portaria STN nº 664/2010 e alterações posteriores.

2.1.3. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.1.3.1. Constatação

Servidores/Instituidores com ocorrência no Sistema Siape de aposentadoria com provento proporcional, mas recebendo provento integral.

Por intermédio da aplicação de exames de auditoria pela equipe, foi constatada a existência de 17 servidores/instituidores com ocorrência no Sistema Siape de aposentadoria com provento proporcional, mas recebendo provento integral. O quadro a seguir elenca os números das matrículas Siape de tais servidores:

Servidores aposentados proporcionalmente, mas com proventos integrais (matrículas Siape)		
0429072	0428092	0427867
0430431	0429290	0749804
0427067	0428991	0430783
0055740	0428394	0427294
0427278	0430043	0727843
0430709	0426865	

A Entidade foi questionada sobre tais ocorrências por meio do Ofício nº 28701/2011/CGU-MG /CGU-PR, de 28/09/2011. Posteriormente, mediante o Ofício nº 3492/2012/CGU-MG/CGU-PR, de 07/02/2012, foi solicitado à Entidade que: (i) nos casos em que houvesse irregularidades nos

pagamentos, que fossem efetuadas as respectivas correções, bem como instituídos os devidos processos de resarcimento ao erário dos valores pagos a maior; (ii) nos casos em que os servidores estivessem recebendo aposentadorias integrais por direito, que fossem então realizadas as devidas alterações cadastrais no Sistema Siape, efetuados os registros das fichas de alteração no Sistema SisacNet e remetidos para o Controle Interno os processos de aposentadoria.

Causa:

Falhas verificadas na aplicação da legislação sobre remuneração de aposentados e pensionistas, bem como cadastramentos inadequados no Sistema Siape. O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas não adotou providências no sentido de evitar a aplicação incorreta da legislação, tendo em vista o pagamento de proventos integrais a servidores aposentados proporcionalmente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 28701/2011/CGU-MG/CGU-PR, de 28/09/2011, a Entidade, por meio do Ofício nº 0441/2011/RT, de 07/11/2011, afirmou:

“Os servidores de matrículas 0055740, 430709, 428092, 429290 foram constatadas inconsistências em folhas de pagamento, com ocorrências de aposentadoria integral quando deveriam estar recebendo proventos proporcionalizados. Estes servidores serão notificados em 15 dias para correção de suas remunerações.

Todos os demais servidores citados [...] estão em situação regular, com casos de decisões judiciais para integralização, servidores com artigo 190, e servidores com aposentadoria por idade mas com tempo de contribuição para integral. Documentos anexos.”

Por meio do Ofício nº 0160/2012/RTR, de 09/05/2012, em resposta ao Ofício nº 3492/2012/CGU-MG /CGU-PR, de 07/02/2012, a Entidade informou o que se segue:

“O servidor [...], matrícula 0055740 SIAPE, será notificado imediatamente quanto a correção em sua remuneração assim como da reposição ao erário, visto o mesmo ter se aposentado com proventos proporcionais e está recebendo proventos integrais.

O servidor, [...], matrícula 0430709 SIAPE, será notificado imediatamente quanto a correção em sua remuneração assim como da reposição ao erário, visto o mesmo ter se aposentado com proventos proporcionais e está recebendo proventos integrais.

O servidor, [...], matrícula 0429290 SIAPE, será notificado imediatamente quanto à correção em sua remuneração assim como da reposição ao erário, visto o mesmo ter se aposentado com proventos proporcionais e está recebendo proventos integrais.

O servidor [...], matrícula 0427278 SIAPE, terá efetuada a correção de seus lançamentos nos sistemas SIAPE e SISAC em 20 (vinte) dias. Informamos ainda que o motivo da integralização foi a averbação de tempo insalubre.

O servidor [...], matrícula 0428092 SIAPE, será notificado imediatamente quanto a correção em sua remuneração assim como da reposição ao erário, visto o mesmo ter se aposentado com proventos proporcionais e está recebendo proventos integrais.

O servidor [...], matrícula 0428991 SIAPE, terá alteração de seus dados no sistema SIAPE em 20 (vinte) dias.

O servidor [...], matrícula 0427843 SIAPE, terá alteração de seus dados no sistema SIAPE em 20 (vinte) dias.

O servidor [...], matrícula 0427294 SIAPE, já está com a situação regularizada no SIAPE.

O servidor [...], matrícula 0428394 SIAPE, terá a regularização no sistema SISAC em 20 (vinte) dias e o processo será encaminhado a esta CGU após este período.

O servidor [...], matrícula 0430043 SIAPE, já teve o processo nº 010196/2008, que trata do artigo 190 da Lei 8.112/1990, encaminhado para CGU/MG em 01/03/2012.”

Análise do Controle Interno:

a) Servidores de matrículas Siape nº 0055740, 0430709, 0429290 e 0428092: os 4 servidores citados não fazem jus à aposentadoria com proventos integrais, conforme admitiu a própria Entidade. Em relação aos três primeiros, a Entidade, ainda que tenha efetuado o registro das aposentadorias no Sistema SisacNet, não as enviou para análise do Controle Interno. Observa-se que as fichas Sisac são referentes a aposentadorias proporcionais, respectivamente, nas frações de 30/35, 30/35 e 31/35 avos. Sendo assim, é necessário que a Entidade corrija o cadastro funcional no Sistema Siape, onde consta a fração de 01/01, e o pagamento, além de instituir o devido processo de resarcimento ao erário referente ao período em que os ex-servidores receberam valores a maior. Por fim, em relação ao ex-servidor de matrícula Siape nº 0428092, observa-se que a ficha Sisac já foi julgada pelo Tribunal de Contas da União em 2010. Trata-se de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, quando não decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, à proporção de 27/35 avos. Sendo assim, o pagamento de proventos integrais não é devido ao servidor.

b) Servidor de matrícula Siape nº 0427843: embora o servidor tenha tido sua aposentadoria integralizada em 20/09/09, com efeito retroativo a 20/10/04, em virtude de averbação de tempo insalubre, observa-se que o registro de aposentadoria do servidor, em seu dados cadastrais funcionais no Sistema Siape, permanece incorreto, pois diz respeito a um tipo de aposentadoria proporcional. Ressalta-se que as fichas inicial e de alteração da aposentadoria já foram julgadas legais pelo TCU. Reitera-se que a incorreção cadastral, além de não refletir a realidade do pagamento feito ao ex-servidor, pode acarretar a reincidência de tal ocorrência em futuras auditorias.

c) Servidores de matrículas Siape nº 0427278, 0428991, 0427294, 0430431, 0430043, 0427067, 0426865 e 0430783: a Entidade comprovou que tais servidores fazem jus à aposentadoria com proventos integrais, estando corretos seus dados cadastrais no Sistema Siape.

d) Servidor de matrícula Siape nº 0428394: o servidor, aposentado em 14/03/1997, com proventos proporcionais à razão de 20/35 avos, teve seu ato de aposentadoria julgado ilegal pelo TCU, por meio do Acórdão TCU 4754/2009- 1ª Câmara, por ter sido incluído, no cômputo de tempo de serviço, o período de 01 (um) ano de atividade rural sem a devida contribuição previdenciária. A Corte de Contas informou ao ex-servidor que seus proventos poderiam permanecer proporcionais a 20/35 avos, caso o inativo comprovasse, perante o INSS, o recolhimento da indenização das contribuições previdenciárias correspondentes ao período de prestação do trabalho rural. Posteriormente, sobreveio sentença judicial, em caráter liminar, para que fosse mantido o pagamento dos proventos, no âmbito da Ação Ordinária nº 2009.38.00.029256-3. Frisa-se que a sentença judicial determinava que os proventos do ex-servidor não fossem reduzidos; não houve, conforme equivocada interpretação da Entidade, ordem para integralização dos proventos. A Entidade permaneceu incorrendo em erro, ao conceder reajustes

indevidos aos proventos integrais do ex-servidor, nos anos seguintes.

e) Em relação aos demais servidores, informa-se que: i) o processo da ex-servidora de matrícula Siape nº 0429072 encontra-se na CGU- Regional/MG para análise; ii) a Entidade afirma que as ex-servidoras de matrículas Siape nº 0427867 e 0749804 aposentaram-se por idade, embora tivessem tempo de contribuição para aposentadorias integrais. Ressalta-se, porém, que não houve registro de alteração dessas aposentadorias.

Recomendações:

Recomendação 1:

Remeter para análise do Controle Interno os processos de aposentadoria referentes ao ex-servidores de matrículas Siape nº 0055740, 0430709 e 0429290, e de alteração de aposentadoria das ex-servidoras nº 0427867 e 0749804, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 55/2007, bem como o processo de aposentadoria do ex-servidor de matrícula Siape nº 0428394, com nova ficha Sisac, conforme determinação exposta no item 9.6 do Acórdão TCU nº 4754/2009- 1ª Câmara.

Recomendação 2:

Efetuar as devidas atualizações nos dados cadastrais funcionais dos ex-servidores matrículas Siape nº 0055740, 0430709, 0429290, 0428092 e 0428394 no Sistema Siape, de maneira a constar as corretas frações referentes à suas aposentadorias proporcionais, e do ex-servidor matrícula Siape nº 0427843, para constar sua aposentadoria integral.

Recomendação 3:

Instituir processo de resarcimento ao erário dos valores pagos a maior aos ex-servidores de matrículas Siape nº 0055740, 0430709, 0429290 e 0428092, a título de aposentadoria integral, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

Recomendação 4:

Acompanhar o andamento do processo nº 2009.38.00.029256-8 da 18ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau de Minas Gerais, com vistas a implementar as medidas que se fizerem necessárias quando transitado em julgado, em relação ao ex-servidor matrícula Siape nº 0428394.

2.1.3.2. Constatação

Cadastramento inadequado no Sistema Siape de pensões concedidas após 19/02/2004.

Por intermédio da aplicação de exames de auditoria pela equipe, foi constatada a existência de 182 pensões concedidas após 19/02/2004 e cadastradas no Sistema Siape em tipos menores que 52.

O quadro a seguir elenca os números das matrículas Siape de todos os 182 instituidores de pensão cujos

códigos encontram-se incorretos:

Servidores instituidores de pensão registrados incorretamente (matrículas Siape)									
428646	428499	428595	428186	428267	430790	428067	139976	428848	428426
430853	1038116	430561	429137	428757	429045	430426	428678	430046	429733
428267	427411	427010	429314	429274	430525	1100621	430790	427399	427446
429247	428404	428267	429629	428531	430046	429516	428499	430858	428417
429028	430836	429449	427126	429896	1100621	428757	427515	428802	429551
429400	1455961	428182	429314	430858	427963	1455961	427515	430274	427166
429238	429235	427459	430652	1038116	427736	430555	1455961	427625	428479
430088	428358	429314	430852	428613	427720	427515	430357	427211	428540
428234	429896	430243	430724	429099	431128	427626	429896	429908	428704
430088	430834	430642	429069	429928	430046	429151	427403	748707	430299
428144	430076	428218	428554	428221	427889	427010	430724	428722	428918
429441	426756	428168	427101	429247	430642	430232	427819	430061	429001
427420	430029	428194	427760	426894	430165	427917	430348	430852	428839
427291	429137	428317	428678	427351	429852	427121	429688	427852	427886
427294	427463	430046	427035	428500	426921	427287	427766	426862	429736
429314	1038116	431093	428502	430834	430194	430243	429099	427889	428357
426951	428388	427626	426756	428912	429151	430912	427010	427889	428583
428404	1455093	1038116	430074	426951	428358	430673	429400	428417	428186
427761	428635								

Por intermédio do Ofício nº 28701/2011/CGU-MG/CGU-PR, de 28/09/2011, a Entidade foi questionada a respeito de tal ocorrência. Posteriormente, a Entidade foi alertada, por meio do Ofício nº 3492/2012 /CGU-MG/CGU-PR, de 07/02/2012, sobre a necessidade de se providenciar os cálculos dos valores pagos indevidamente, no período em que os pensionistas receberam seus proventos em tipos menores que 52, bem como instituir os devidos processos de resarcimento ao erário dos valores pagos a maior, caso houvesse.

Causa:

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas não adotou providências no sentido de coibir o cadastramento inadequado, no Siape, de pensões concedidas após 19/02/2004, gerando pagamentos irregulares.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 28701/2011/CGU-MG/CGU-PR, de 28/09/2011, a Entidade, por meio do Ofício nº 0441/2011/RT, de 07/11/2011, afirmou:

“Todas as situações citadas [...] foram devidamente corrigidas na folha de pagamento de outubro/2011, tendo em vista operacionalidade automática realizada pelo sistema Siape, conforme comunica anexo. Situação sanada.”

Por meio do Ofício nº 0160/2012/RT, de 09/05/2012, em resposta ao Ofício nº 3492/2012/CGU-MG /CGU-PR, de 07/02/2012, a Entidade informou:

“Todos os processos de pensão [...] serão encaminhados em 90 (noventa) dias a esta CGU, quando

aguardaremos manifestação de legalidade por esta controladoria, e aguardaremos manifestação do Tribunal de Contas da União quanto ao resarcimento ao erário dos valores de pensão recebidos a maior.”

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Entidade ter realizado as devidas alterações cadastrais no Sistema Siape, de maneira a não constar mais pensões em códigos menores que 52, concedidas após 19/02/2004, observa-se que não foram tomadas as devidas providências em relação a se efetuar os cálculos dos valores pagos indevidamente, bem como a instituição dos devidos processos de resarcimento ao erário dos valores pagos a maior, nos casos necessários.

Recomendações:

Recomendação 1:

Promover os devidos resarcimentos ao erário dos valores pagos a maior, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, referente ao período em que os pensionistas dos 182 instituidores de pensão anteriormente citados receberam seus proventos em tipos menores que 52, nos casos em que couber.

2.1.4. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.1.4.1. Constatação

Inexistência, nos autos dos processos de pregão eletrônico, de documentação comprobatória de pesquisa preliminar de preços que serviria de referência para a estimativa do custo do objeto e o julgamento das propostas dos licitantes.

Em análise da amostra de 14 pregões eletrônicos da Universidade Federal de Viçosa, ocorridos no exercício de 2011, verificou-se que não foi anexada aos autos dos processos, listados a seguir, a documentação comprobatória da realização da coleta prévia de preços que fundamentou o orçamento e serviu de referência para o julgamento das propostas:

Processos licitatórios sem pesquisa preliminar de preços – UFV – 2011		
Nº Processo	Nº Pregão	Resumo do objeto
23114.004143/2011	SRP168/2011	Aquisição de computadores
23114.007966/2011	SRP 296/2011	
23114.000083/2011	SRP 004/2011	
23114.006745/2011	255/2011	
23114.001567/2011	074/2011	Fornecimento de refeições
23114.004200/2011	142/2011	Aquisição de carnes e derivados
23114.002704/2011	115/2011	Prestação de serviço em coleta de dados

No caso do Pregão SRP nº 004/2011, constava no processo, como pesquisa prévia de preços para a aquisição de 1.000 computadores e 100 notebooks, o resultado do Pregão SRP nº 362 de novembro/2010. Entretanto, quase metade dos computadores (49,3%) e 43,3% dos notebooks adquiridos por meio da Ata de Registro de Preços do Pregão nº 004/2011 foram empenhados mais de um ano após a data do Pregão nº 362/2010, o que tornaria tal referência de preços desatualizada. Entretanto, mais do que desatualizada, a referência de fato não existiu, uma vez que os itens 3 e 4 deste Pregão nº 362/2010, também referentes a 1.000 computadores e 100 notebooks, foram cancelados na aceitação, ou seja, não houve licitação para estes itens.

De acordo com o disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 8º, inciso III, do Decreto nº 3.555/2000, que regulamenta a modalidade pregão, bem como vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, como o Acórdão nº 2531/2011 – Plenário, a pesquisa de preços é procedimento prévio e obrigatório à licitação, devendo ser realizada com, no mínimo, três empresas do ramo. O referido Acórdão citou o seguinte excerto do Acórdão nº 1266/2011 - Plenário:

“(...) no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. [...] caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.

Citam-se como exemplo os Acórdãos nºs 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, 3.667/2009-2ª Câmara e 3.219/2010-Plenário.”

Observou-se que tal falha ocorreu em todos os processos da amostra da UG 154051 (UFV), com data de abertura até o mês de outubro/2011. Entretanto, aqueles realizados ao final do exercício apresentaram referência de preços, bem como os processos analisados da UG 154052 (Campus Florestal).

A Auditoria Interna da Entidade emitiu, em 16/05/2011, a Nota de Auditoria nº 004/2011/AIN, destinada à UG 154052 (Campus Florestal), em decorrência da constatação da inexistência de comprovação de pesquisa prévia de preços nas licitações realizadas pela UFV – Campus Florestal (CEDAF). A Nota de Auditoria discorreu sobre a legislação e normas que regem a matéria, enfatizando a necessidade e importância da pesquisa como referência para as aquisições, orientando a CEDAF a realizar coleta prévia em, pelo menos, três fornecedores distintos, o que foi cumprido, no que tange aos processos analisados pela equipe de Auditoria da CGU-Regional/MG.

Conclui-se, portanto, que a atuação da Unidade de Controle Interno da UFV foi decisiva para a incorporação desta prática nas rotinas de elaboração de procedimentos licitatórios do Campus Florestal. Quanto aos processos licitatórios da UFV (UG 154051) realizados após outubro/2011 que passaram a incluir a coleta de preços, verificou-se que a Procuradoria Jurídica da Entidade, desde então, vem alertando a Entidade, em seus exames de minutas de editais, para a necessidade de inserir nos autos pesquisa de preços referenciais que fundamente a estimativa do custo da aquisição.

A inexistência de pesquisa preliminar de preços nos processos analisados até outubro/2011 pode ser uma das causas para a grande defasagem entre o valor estimado pela Administração, nas aquisições de computadores nos pregões relacionados a seguir, os preços iniciais das propostas dos licitantes e o valor da proposta vencedora da licitação:

Pregões para aquisição de computadores – valores estimados X valores finais - UFV-2011

Nº Processo	Nº Pregão	Data Abertura	Valor estimado (A)	Menor preço(B)	A/B
23114.000083/2011	004/2011 (SRP)	09/02/11	5.260.000,00	2.302.450,00	228,50%
23114.004143/2011	168/2011 (SRP)	07/06/11	2.100.000,00	1.152.200,00	182,30%
23114.006745/2011	255/2011	15/06/11	91.818,00	45.377,41	202,30%

Observa-se que as empresas licitantes ofereceram preços muito abaixo do valor estimado pela Administração, conforme demonstra o quadro anterior, o que indica que as estimativas de custo dos bens estavam desatualizadas em relação aos preços de mercado.

Mediante Solicitação de Auditoria nº 201203454/11, de 13/04/2012, requereu-se à UFV justificar a inexistência de pesquisa de preços nos processos da UG 154051.

Causa:

Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento, ao qual está subordinado o setor de licitações e contratos, não adotou rotinas e procedimentos no sentido de instruir processos licitatórios com documentos que comprovassem a realização de pesquisa prévia de preços.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203454/11, de 13/04/2012, a Entidade apresentou a seguinte justificativa:

“Nos processos licitatórios da nossa Instituição, a solicitação de aquisição de bens e serviços é realizada pelo próprio interessado, que especifica o objeto e o valor correspondente (a média aritmética de três cotações), sendo o responsável pela pesquisa de preço propriamente dita.

A Diretoria de Material (DMT), por sua vez, recebe a solicitação do interessado, através de um sistema informatizado desenvolvido pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) – o SIM (Sistema Integrado de Materiais), e dá encaminhamento ao processo de aquisição, sendo as ações dos pregoeiros balizadas pelo valor informado pelo interessado.

Portanto, em relação aos processos 004143/2011, 007966/2011, 006745/2011, 001567/2011, 004200/2011 e 002704/2011, a pesquisa de preço foi realizada, porém não tiveram os respectivos comprovantes anexados.

No caso do Processo 001567/2011- Pregão 74/2011, ampla pesquisa foi realizada no mercado local, visando à formação do preço unitário em planilha eletrônica, cujo arquivo está sendo enviado em anexo (“Processo 0015672011 - formação do preço.xls”).

Para os demais processos, a pesquisa de preço realizada no Comprasnet e SISPP, nas épocas correspondentes, foi agora repetida, sendo incluída nos respectivos processos de compra. Além disso, os documentos impressos serão enviados via correio.

Ressalta-se que, de forma a adequar os nossos procedimentos licitatórios ao art. 43, inc. IV da Lei nº 8.666/1993, art. 3º, inc. III da Lei nº 10.520/2002 e art. 9º, § 2º do Decreto nº 5.450/2005, a partir do segundo semestre de 2011, todos os processos de aquisição passaram a ser instruídos com os comprovantes da pesquisa de preços, sendo elaborada justificativa circunstanciada no caso de não obtenção de pelo menos três cotações.”

Em relação ao Processo nº 000083/2011, Pregão SRP nº 004/2011: “Realmente, quase a metade das compras de computadores e de notebook foi realizada no mês de dezembro de 2011. No entanto, ressalta-se que as respectivas pesquisas de preço foram realizadas no Comprasnet e SISPP à época do empenho, sendo agora repetidas e incluídas no processo de compra. Estes documentos impressos também serão enviados via correio.”

Análise do Controle Interno:

A Entidade informou realizar coleta de preços antes da licitação, porém confirmou não inserir a documentação comprobatória nos autos do processo. A Entidade também não apresentou documentação comprobatória da realização de tais coletas de preço prévias aos procedimentos licitatórios questionados. Entretanto, foi observado que a partir do final do exercício de 2011, a UFV passou a utilizar o Subsistema de Preços Praticados – SISPP do SIASG em seus pregões, em conformidade com o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 02 de 16/08/2011, que estabelece procedimentos para a operacionalização do SIASG.

Recomendações:

Recomendação 1:

Orientar formalmente o setor de licitações a obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos das aquisições, ou efetuar pesquisa de preços no mercado para estimativa do valor da contratação em, pelo menos, três fornecedores e incluir a respectiva documentação comprobatória nos autos do processo licitatório, em consonância com o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e o art. 8º, inciso III, do Decreto nº 3.555/2000.

2.1.4.2. Constatação

Falha na condução de pregão eletrônico para a aquisição de computadores quanto à aplicação do direito de preferência às micro e pequenas empresas.

No Pregão Eletrônico SRP nº 168/2011 (Processo nº 23114.004143/2011), para a aquisição de 100 computadores, com abertura em 07/06/2011, ocorreu ampla participação, com 24 empresas licitantes. Ao final da etapa de lances, as empresas mais bem classificadas eram as seguintes:

Lances com menores preços do Pregão 168/2011 – UFV - 2011				
CNPJ	Empresa	Lance final (R\$)	Preferência Lei nº 123/06	Preferência Decreto nº 7174/10
1ª- 05.333.907/0001-96	IT-ONE	11.523,00	Não	Sim (PPB)

2ª - 01.804.159/0001-21	ELETRA	11.529,00	Sim	Não
3ª - 08.631.122/0001-98	S & L	11.534,00	Sim	Não
4ª - 08.619.872/0001-44	TECZAP	12.240,00	Sim	Sim (PPB)

A proposta da empresa com o menor preço (It-One Tecnologia da Informação Ltda.) foi desclassificada e sagrou-se vencedora da licitação a empresa Eletra Tecnologia e Informática Ltda., com o melhor lance de R\$11.529,00 a unidade. Entretanto, a empresa Eletra desistiu da licitação e a empresa IT-One, que havia sido desclassificada, entrou com recurso comprovando que seu produto atendia as características exigidas no Edital. O recurso foi deferido após Parecer Técnico, de 28/06/2011, da Comissão de Informática da UFV. Desta forma, a proposta da empresa IT-One seria a vencedora, pois era a de menor preço. Considerando a desistência da empresa Eletra e que a licitante IT-One, que apresentou o menor preço, não se enquadrava como micro ou pequena empresa, a pregoeira convocou os licitantes para apresentar nova proposta, voltando, portanto, à fase de aceitação de propostas. Desta forma, a empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda., que se declarou ME/EPP e havia se classificado em 4º lugar, com o lance final de R\$12.240,00, pode sair-se vitoriosa, apresentando proposta R\$1,00 abaixo do menor preço. Este direito de preferência, que permitiu a empresa Teczap oferecer nova proposta, foi utilizado de forma equivocada, com base no Decreto nº 7174/2010. Tal Decreto, que assegura preferência aos bens e serviços de informática com tecnologia desenvolvida no país e produzidos com o Processo Produtivo Básico (PPB), só poderia ser utilizado após a aplicação do direito de preferência das micro e pequenas empresas, conforme o próprio Decreto enfatizou em seu artigo 8º, ao utilizar o termo “sucessivamente”:

“Art. 8º O exercício do direito de preferência disposto neste Decreto será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

I-aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso;

II-aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência; (...)"

O item 8.7.1 do Edital SRP nº 168/2011, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no Decreto nº 6.204/2007, que regulamenta a Lei, estabelecem que, na modalidade pregão, o intervalo percentual para se considerar empatada a proposta da micro ou pequena empresa em relação à de menor preço é de apenas 5%. Como o menor preço foi de R\$11.523,00, o valor de corte seria de R\$12.009,15. Desta forma, considerando-se os lances finais registrados, conclui-se que apenas a empresa S&L Comércio e Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. estaria apta a cobrir o menor preço do pregão, exercendo seu direito de preferência como ME/EPP. Entretanto, a referida empresa não apresentou nova proposta. Sendo assim, a empresa IT-One seria a vencedora da licitação, uma vez que a empresa Teczap, embora se declarasse ME/EPP, havia oferecido preço superior a 5% do menor valor apresentado na fase final dos lances.

Causa:

Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento, ao qual está subordinado o setor de licitações e contratos, não adotou rotinas e procedimentos de modo a evitar que fosse adjudicado objeto à empresa que, de acordo com a legislação, não poderia apresentar nova proposta em rodada de lances em pregão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203454/10, de 13/04/2012, a Entidade apresentou a seguinte justificativa:

“Conforme constatado em Solicitação de Auditoria acima, ao final da fase de lances do pregão, ocorrida em 07/06/2011, de acordo com a fls. 16 da Ata de Realização do Pregão Eletrônico disponível no comprasnet, a licitante Teczap não se encontrava entre as que haviam oferecido melhores preços.

As licitantes foram convocadas conforme previsto no edital, a apresentarem suas configurações detalhadas para comprovação do atendimento às especificações solicitadas, conforme convocações de anexo às fls. 17 a 19 da Ata de Realização do Pregão Eletrônico.

Baseada no parecer técnico presente à fls. 146 (em anexo) do Processo Licitatório, emitido pela Comissão de Informática da Diretoria de Tecnologia da Informação, a pregoeira fez a aceitação do item e habilitação da licitante Eletra (fls. 20 da Ata de Realização do pregão disponível no comprasnet). Contra a aceitação desta proposta, seis licitantes manifestaram intenções de recursos.

Diante dos recursos apresentados e do pedido de desclassificação da licitante Eletra (fls. 166 do processo – em anexo), a Comissão de Informática emitiu novo parecer técnico (fls. 170 do processo – em anexo) declarando que a proposta da It-One atendia aos requisitos do edital.

Ao ser declarada vencedora a licitante It-One, foram convocadas as licitantes que se enquadravam no disposto no art. 8º do Decreto 7174/2010 para que dessem seus lances.

Art. 8º O exercício do direito de preferência disposto neste Decreto será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

I - aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso;

II - aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

III - convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do art. 5º, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;(...)

De acordo com a fls. 2 da Ata de Realização do Pregão Eletrônico – Complementar Nº1 constante no comprasnet, a licitante TECZAP enviou lance no valor de R\$11.522,00. A Comissão de Informática então analisou a proposta detalhada e os anexos da TECZAP e emitiu o parecer presente à fls. 176 do processo (em anexo), informando que o equipamento ofertado atendia às especificações do edital. A licitante teve sua proposta aceita e habilitada, de acordo com a fls. 2 da Ata de Realização do Pregão Eletrônico – Complementar Nº1(comprasnet). Contra a aceitação desta proposta, três licitantes manifestaram intenções de recursos.

Apenas uma licitante apresentou recurso, que foi contra razoado. A Comissão de Informática analisou as razões e contra razões e manteve o parecer anterior. A licitante TECZAP foi a vencedora do certame, conforme Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico, presente à fls. 193 do processo licitatório (anexo).

Diante do exposto, conclui-se que, devido ao pedido de desclassificação da licitante ELETRA, o processo voltou à fase de aceitação de propostas. Nesta fase, a licitante IT ONE constava como menor preço, porém, como a mesma não se enquadrava como microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicou-se o disposto no Decreto 7174/2010. A licitante TECZAP então utilizou seu direito de ofertar um novo lance, o que pode ser comprovado na fls. 2 da Ata de Realização do Pregão Eletrônico – Complementar Nº1(comprasnet). Tendo sua proposta aprovada pela Comissão de Informática e habilitada, a licitante TECZAP foi declarada vencedora do certame.

De acordo com a fls. 2 da Ata de Realização do Pregão Eletrônico – Complementar Nº1(em anexo), a licitante TECZAP enviou lance no valor de R\$11.522,00. O registro do posicionamento final da 2^a colocada encontra-se na “Visualização de Propostas” em anexo.”

Análise do Controle Interno:

A Entidade confirmou que foi declarada vencedora a empresa It-One após a desistência da empresa Eletra. Entretanto, foi aplicado o disposto no art. 8º do Decreto nº 7174/2010 e convocadas todos os demais licitantes para nova etapa de lances, o que não condiz com o previsto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece:

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5%(cinco por cento) superior ao melhor preço."

Ou seja, na modalidade Pregão só podem ser convocadas para desempate as empresas com propostas até 5% acima do menor preço. Assim, por equívoco na aplicação da legislação, a empresa Teczap pode cobrir o lance da empresa It-One, sagrando-se vencedora do certame.

Recomendações:

Recomendação 1:

Orientar formalmente o setor de licitações a atentar, quando da realização de processos licitatórios, para o que dispõe o capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o Decreto nº 6.204/2007, quanto ao direito de preferência das micro e pequenas empresas e dos bens e serviços de informática com tecnologia desenvolvida no país e produzidos com o Processo Produtivo Básico.

2.1.4.3. Constatação

Falta de cobertura contratual em aquisição de computadores por meio de pregão.

No Processo nº 23114.004143/2011, relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 168/2011, a UFV não providenciou a devida cobertura contratual da aquisição de computadores da empresa vencedora, a

Teczap Comércio e Distribuição Ltda. A Ata de Registro de Preços nº 078/2011 foi assinada com a empresa em 03/08/2011 e a primeira Nota de Empenho nº 2011NE802625 foi emitida em 22/09/2011, no valor de R\$103.698,00, referente à aquisição de nove computadores. A UFV não providenciou a assinatura do Contrato com a empresa, valendo-se unicamente do termo firmado na Ata de Registro de Preços, das Notas de Empenho e da Nota Fiscal nº 971, de 14/12/2011, como garantia dos bens adquiridos. Observa-se, entretanto, que a lavratura do Termo do Contrato estava prevista no item 18 do Edital, que continha o Anexo IV com a Minuta. A exigência do instrumento de contrato é referida no artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço."

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica."

De acordo com a Lei das Licitações, o contrato é obrigatório nas Concorrências e Tomada de Preços, como também nas Dispensas e Inexigibilidades, no valor limite daquelas, que, conforme o art. 23, situa-se em R\$ 650.000,00. A modalidade Pregão foi criada somente em 2002 com a Lei nº 10.520, que em seu artigo 9º previa:

"Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

Em se tratando de aquisição de bens de entrega imediata, independentemente de seu valor, segundo o § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, o Contrato poderá ser substituído pela Nota Fiscal ou outro instrumento correlato, desde que a aquisição ou serviço não resultem obrigações futuras a serem cumpridas pelo fornecedor, já que a garantia do fabricante pode ser assegurada por meio da Nota Fiscal. No caso em questão, a própria UFV previu a necessidade do Contrato ao inserir a minuta no Edital, uma vez que os bens adquiridos - computadores servidores de alto desempenho, exigiam manutenção do fornecedor. O próprio Edital estabelecia no item 18 – Do Contrato:

"18.1 Será lavrado o termo de contrato entre a UFV e a licitante vencedora de acordo com a minuta de contrato anexa, que faz parte integrante deste edital. (...)"

18.12 A empresa vencedora deverá fornecer garantia por todo o prazo de vigência do contrato, contada a partir da data de assinatura do contrato, efetuando manutenção corretiva, sem ônus para a UFV e sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

18.12.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

18.13 Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da licitante ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da licitante.

18.14 Durante o prazo de garantia de funcionamento, a licitante deverá atender aos chamados para manutenção corretiva e substituir quaisquer módulos defeituosos no(s) equipamento(s) e solucionar o problema, nos locais de instalação dos equipamentos, devendo ser atendidas as seguintes condições:

18.14.1 A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 (oito) e 18h00 (dezoito) horas, após solicitação da UFV por meio de telefones, notificação

via fax ou mensagens eletrônicas;

18.14.2 Os chamados deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas comerciais corridas, contado a partir do momento em for realizado o chamado técnico devidamente formalizado;

18.14.3 O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início do atendimento técnico. Caso não seja concluído o reparo de imediato, a licitante deverá substituir o equipamento defeituoso por outro igual ou com características técnicas superiores como “backup” até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo;

18.14.4 Na hipótese de não ser possível o reparo, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento definitivamente por outro com características técnicas iguais ou superiores em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após término do prazo de conserto.”

Todos estes itens estavam previstos na minuta do Contrato, na Cláusula Sexta – Da Garantia. Ao não providenciar a assinatura do Contrato com a empresa vencedora do Pregão, os computadores adquiridos pela Entidade não foram cobertos pela garantia do fornecedor e condições de manutenção previstas.

Deve-se considerar, entretanto, que trata-se de falha pontual, uma vez que não foram encontradas novas ocorrências de tal impropriedade nos demais 13 processos que compuseram a amostra auditada.

Causa:

Falhas nos controles administrativos da área de licitações e contratos. Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento, ao qual está subordinado o setor de licitações e contratos, não providenciou a lavratura do termo do contrato com a empresa vencedora do Pregão nº 168/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203454/14, de 22/05/2012, a Entidade apresentou a seguinte justificativa:

“No caso da cobertura contratual, a UFV optou por não elaborar o termo de contrato, nos termos do artigo 62 caput e parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que o próprio edital proporciona as diretrizes da garantia contra defeitos de fabricação, além da garantia oferecida pelo fabricante.”

Análise do Controle Interno:

A garantia contra defeito das peças oferecida pelo fabricante não se confunde com a garantia proporcionada pelo fornecedor para a manutenção corretiva dos bens adquiridos, que será assegurada por meio de Contrato formalizado entre as partes. A própria UFV previu tal necessidade ao inserir a minuta de contrato como anexo do Edital.

Recomendações:

Recomendação 1:

Orientar formalmente o setor de licitações e contratos a atentar, nas próximas aquisições, para a lavratura do Termo do Contrato com a empresa vencedora da licitação, quando resultarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

2.1.4.4. Constatação

Processos de contratação de fundação de apoio instruídos sem elementos previstos pela legislação.

Ao longo do exercício de 2011, a UFV firmou contratos com a Fundação Arthur Bernardes – Funarbe, entidade de apoio à Universidade, identificados no quadro a seguir:

Contrato UFV-Funarbe – processos de dispensa de licitação			
Número Processo	Número Dispensa	Objeto	Valor (R\$)
23114.008005/2011-60	055/2011	Apoio ao Projeto de extensão “Desigualdade social e inclusão produtiva: um olhar de gênero”, por meio de um profissional para sistematizar e acompanhar as atividades de programa de treinamento de mulheres para atuação na construção civil e marcenaria na cidade de Viçosa-MG (Contrato nº 319/2011, vigência de 29/07/2011 a 31/12/2011)	7.118,96
23114.009197/2011-21	064/2011	Apoio ao Projeto de extensão “Educação Urbana: construindo cidadania e sociabilidade em escolas públicas em Minas Gerais”, objetivando a elaboração do guia didático sobre o tema Educação Urbana (Contrato nº 439/2011, vigência de 13/10/2011 a 30/11/2011)	4.080,00
23114.012812/2011-87	077/2011	Apoio ao oferecimento dos Cursos de Licenciatura em História e em Matemática, à distância (Contrato nº 676/2001, vigência de 30/12/2011 a 28/05/2013)	260.000,00
23114.016890/2011-51	125/2011	Apoio ao Projeto de desenvolvimento institucional “Centro de Ciências Ambientais Floresta-Escola”, em Frutal/MG, com o objetivo de criar um Centro de Ciências Ambientais que seja referência internacional de pesquisa sobre biodiversidade (Minuta de Contrato, vigência de fev/2012 a jan/2015)	2.943.792,00
23114.016906/2011-25	126/2011	Gestão de recursos oriundos do Governo Federal (SPO/MAPA) objetivando o treinamento de fiscais do MAPA no Mestrado Profissional em Defesa Sanitária Vegetal (Minuta de Contrato, vigência de dez/2011 a dez/2013)	127.651,38
Total			3.214.990,96

Todos os contratos foram celebrados com base em dispensa de licitação, ancoradas nos permissivos da Lei nº 8.666/1993, art. 24, XIII, e Lei nº 8.958/1994, que disciplina a relação entre Instituições Federais de Ensino Superior e fundações de apoio a elas vinculadas.

Nos processos de contratação em apreço, contudo, não constavam documentos de modo a atender

plenamente às formalidades previstas na legislação, notadamente o Decreto nº 7.423/2010 (que regulamentou a Lei nº 8.958/1994), quanto aos seguintes requisitos:

a) plano de trabalho, com os seguintes elementos:

a.1) resultados esperados, metas e indicadores (art.6º, §1º, I);

a.2) possíveis restituições de recursos à Universidade, por parte da Fundação, em decorrência de eventual utilização de bens ou serviços da instituição apoiada (art.6º, §1º, II);

a.3) participantes vinculados à Universidade, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, e respectivos valores das bolsas concedidas (art.6º, §1º, III);

a.4) pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, devidamente identificados pelos CPF ou CNPJ (art.6º, §1º, IV);

b) aprovação por órgãos colegiados acadêmicos (art.6º, §2º, I);

c) comprovação de que os projetos contam para sua realização com o mínimo de dois terços de pessoas vinculadas à Universidade (art.6º, §3º);

Ademais, nos sítios na internet da UFV e Funarbe, não constava publicação dos dados referentes às contratações, em desacordo com a Lei nº 8.958/1994, art. 4ºA, e Decreto nº 7.423/2010, art.12, §2º.

Solicitaram-se, portanto, por meio do Ofício nº 6848/2012/CGUMG/CGU-PR, de 09/03/2012, as seguintes informações e esclarecimentos acerca de contratos ainda vigentes à época:

a) Dispensa nº 077/2011 - Cursos de Licenciatura em História e em Matemática à distância para docentes da rede pública municipal e estadual ainda não graduados:

a.1) relação dos participantes no Projeto, identificando:

a.1.1) instituição a que se vincula, se UFV ou Funarbe;

a.1.2) cargo;

a.1.3) atividade desempenhada no Projeto;

a.1.4) registro funcional (se pertencente à UFV) ou CPF (se pertencente à Funarbe);

a.1.5) valor da bolsa concedida e periodicidade de pagamento;

a.1.6) relação das turmas por curso, discriminando o quantitativo de alunos e indicando a respectiva prefeitura de vínculo ou se o curso atendeu a servidores do Estado;

a.2) se o custeio dos cursos envolveria outras fontes além dos recursos já repassados pela UFV, tais como outros aportes por parte do MEC, contribuições do Estado ou de prefeituras ou ainda pagamentos por parte dos alunos;

a.3) se os projetos dos cursos foram ratificados pelo Conselho Universitário vez que, conforme despacho à fl. 69 do Processo, a contratação da Funarbe foi aprovada pela Reitoria “ad referendum” do Conselho “em razão da urgência” à época (28/12/2011);

b) Dispensa nº 125/2011 – criação do Centro de Ciências Ambientais Floresta-Escola, em Frutal/MG:

b.1) O Projeto “Centro de Ciências Ambientais Floresta-Escola” foi contratado sob o amparo da Lei nº 8.958/1994, art. 1º, §§ 1º e 2º, para execução de projeto de desenvolvimento institucional de natureza infraestrutural, com realização de obras laboratoriais. No referido Projeto, constam as seguintes metas:

- implantação do Espaço Floresta Nativa;
- implantação do Espaço Floresta Experimental;
- implantação do Laboratório-Floresta;
- implantação do Espaço Escola;
- implantação do Arboreto Árvores da Vida;
- implantação da Trilha do Lobo Bom;
- implantação do Espaço Saber e Lazer
- implantação do Laboratório de Ecologia Aplicada;
- implantação do Laboratório de Biodiversidade Molecular.

Solicitou-se, portanto, que fossem discriminados os valores relativos a cada meta, bem como o detalhamento dos serviços a serem contratados pela Funarbe na gestão dos recursos que lhe foram repassados, a exemplo de confecção de projetos, execução das obras ou aquisição de bens e equipamentos;

b.2) se o Projeto “Centro de Ciências Ambientais Floresta-Escola” foi aprovado pelo Conselho Universitário, vez que tal informação não contou no Processo;

b.3) se foi devidamente formalizado o contrato entre a UFV e a Funarbe e, se positiva a resposta, informar o número de identificação, dado que no Processo constou apenas a minuta do contrato;

c) Dispensa nº 126/2011 - apoio ao Mestrado Profissional em Defesa Sanitária Vegetal para fiscais do MAPA:

c.1) relação dos participantes no Projeto, identificando:

c.1.1) instituição a que se vincula, se UFV ou Funarbe;

c.1.2) cargo;

c.1.3) atividade desempenhada no Projeto;

c.1.4) registro funcional (se pertencente à UFV) ou CPF (se pertencente à Funarbe);

c.1.5) valor da bolsa concedida e periodicidade de pagamento;

c.1.6) relação das turmas e respectivo quantitativo de alunos;

c.2) às fls. 06 a 09 do Processo constou minuta de Termo de Cooperação entre a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SDA/MAPA e a UFV, com a previsão de que o curso custaria R\$729.476,60, sendo R\$608.916,60 aportados pela SDA/MAPA e R\$120.560,00 pela UFV. Por outro lado, às fls 15 a 21 do Processo, constou minuta de documento da SDA/MAPA, intitulado Descentralização de Crédito Externo (Destaque Orçamentário), no qual foi

estipulado o valor de R\$555.006,00, a serem desembolsados à UFV em quatro parcelas semestrais. Solicitou-se, portanto, informar o valor total para custeio do curso e a entidade responsável pelo seu aporte, se SDA/MAPA ou UFV;

c.3) se a Funarbe receberá outros recursos diretamente da SDA/MAPA, e, se positiva a resposta, que fosse informado as categorias de aplicação e respectivos valores;

c.4) no caso de ser o valor total de custeio do curso superior aos R\$127.651,38 contratados entre a UFV e a Funarbe, informar os motivos de não estar integralmente previsto na Dispensa nº 126/2011;

c.5) se o Projeto do curso foi ratificado pelo Conselho Universitário vez que, conforme despacho à fl. 23 do Processo, a contratação da Funarbe foi aprovada pela Reitoria “ad referendum” do Conselho “em razão da urgência” à época (08/08/2011);

c.6) se foi devidamente formalizado o Contrato entre a UFV e a Funarbe e, se positiva a resposta, informar o número de identificação, dado que no Processo consta apenas a minuta do Contrato;

d) os motivos pelos quais não constava, nos sítios na internet da UFV e Funarbe, a publicação dos dados referentes às contratações entre as duas entidades, em desacordo com a Lei nº 8.958/1994, art. 4ºA, e Decreto nº 7.423/1994, art.12, §2º;

e) se foi aprovada, pelo Conselho Superior, norma própria da UFV que discipline o relacionamento da Universidade com suas fundações de apoio, conforme prevista no Decreto nº 7.423/1994, art 6º, *caput*.

Causa:

A Reitora assinou contratos com a Fundação Arthur Bernardes – Funarbe sem que constassem, nos respectivos processos, comprovação de atendimento aos requisitos previstos Decreto nº 7.423/2010, art. 6º.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 6848/2012/CGUMG/CGU-PR, a Universidade, mediante Ofício nº 0119/2012/RTR, de 13/04/2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

“Dispensa: 077/2011 - cursos de Licenciatura em História e em Matemática à distância para docentes da rede publica municipal e estadual ainda não graduados.

Os itens a, b e c do decreto 7.423/2010, foram atendidos conforme solicitados:

a - Plano de trabalho com os devidos elementos solicitados, está anexo (**anexo 1**) [a UFV, de fato, apresentou Plano de Trabalho contemplando elementos necessários e suficientes, com aprovação final em 23/03/2012];

b - A aprovação até o momento foi dada por *ad referendum*, em função do repasse do recurso ter sido encaminhada tardivamente pelo MEC/CAPES. O instrumento de contrato está em fase de adequação para adição de Termo Aditivo para constar o Plano de Trabalho de folhas 83 a 89, posteriormente, o processo será encaminhado para homologação dos Colegiados Superiores da UFV.

c - O projeto conta com mais que dois terços de docentes da UFV. Ver detalhamento no Plano de trabalho às folhas 83 a 89.

Informações e esclarecimentos:

a.1) Todos estes itens estão devidamente detalhados no Plano de Trabalho, as folhas 83 a 89 do processo.

a.2) Os cursos de graduação, na modalidade a distância, apoiados pelo MEC/CAPES – Universidade Aberta do Brasil são oferecidos pelas universidades públicas, com a participação das prefeituras municipais que possuem os pólos de EaD.

O curso de Licenciatura em Matemática é oferecido com os pólos de Bicas, Confins, Ipanema e Jaboticatubas, e o curso Licenciatura em História é oferecido com os pólos de Bicas, Ipanema, Jaboticatubas e Lagoa Santa.

Recursos adicionais:

- MEC: Além desses recursos, a CAPES/UAB realiza pagamento para os professores e tutores que participam do curso. Os professores-pesquisadores e professores-conteudistas responsáveis pela condução das disciplinas e produção do material didático, respectivamente, recebem bolsa de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais) em número proporcional à carga horária da disciplina (1 mês de bolsa para cada 15h de carga horária). Os tutores, que são auxiliares dos professores (professores ou estudantes de pós-graduação), recebem bolsa de R\$765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), durante os meses de oferecimento do curso;
- Prefeituras: responsáveis pela manutenção dos pólos;
- Alunos: Os alunos dos cursos não pagam inscrição, matrícula ou qualquer mensalidade.

a.3) O *ad referendum* foi dado em 28/12/2011. Este *ad referendum* não foi submetido à homologação pelo Conselho Universitário, porque a primeira reunião após esta data foi no dia 01/03. Nesta data, o presente processo encontrava-se na CGU-MG. Na próxima reunião do Conselho Universitário agendada para ser realizada entre os dias 14 e 18 de maio de 2012, o processo será incluído para homologação. Após a aprovação, a publicação será disponibilizada pela Secretaria de Órgãos Colegiados no sitio da UFV.

Dispensa: 0125/2011 - criação do ‘Centro de Ciências Ambientais Floresta – Escola’, em Frutal/MG.

Os itens a, b e c do decreto 7.423/2010, foram atendidos conforme solicitados:

- a) Plano de trabalho com os devidos elementos solicitados, segue anexo (**anexo 2**) [*a UFV, de fato, apresentou Plano de Trabalho contemplando elementos necessários e suficientes, com aprovação final em 28/03/2012*];
- b) A aprovação até o momento foi dada por *ad referendum*, em função do repasse do recurso orçamentário ter sido encaminhado tarde pelo MCTI. O instrumento de contrato está em fase de adequação para edição de Termo Aditivo para constar o Plano de Trabalho, de folhas 62 a 68, posteriormente, o processo será encaminhado para homologação dos colegiados superiores da UFV.
- c) O projeto conta com mais que dois terços de docentes da UFV. Ver detalhamento no Plano de Trabalho às folhas 62 a 68.

Informações e esclarecimentos:

b.1) O Plano de Trabalho, que não constava no processo 016890/2011 no período em que a CGU o destacou para análise, agora está em anexo com atendimento aos requisitos pertinentes do Ofício nº 6848/2012/CGUMG/CGU-PR. Entretanto, esclarecemos que os valores relativos a cada uma das metas não podem ser definidos nesse momento, pois os gastos acima de R\$ 8.000,00 dependem de licitações e

é impossível sabermos os preços (e pelo mesmo motivo não se pode adiantar quais empresas ou profissionais executarão os serviços), mas é possível saber a natureza do serviço a ser contratado para essas metas. Como o recurso em questão é relativo a custeio, só será possível utilizarmos serviços de concepção de projetos das obras dessas metas, uma vez que o montante não é suficiente para execução integral da proposta física do projeto. É de inteira responsabilidade da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais o aporte dos recursos faltantes para a execução plena da proposta. Ainda, faltam detalhamentos das obras por parte da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais para dimensionarmos os gastos com a elaboração dos projetos. Contudo, sabemos que o montante reservado para serviços de terceiros será suficiente para cobrir parte ou a integralidade dos custos de elaboração de projetos. Com relação a equipamentos, não serão utilizados recursos dessa fase do projeto, pois o recurso é de custeio. Nessa fase serão utilizados recursos para compra de materiais de consumo, passagens e locomoção, diárias, serviços de terceiros, pagamento a bolsistas (vide plano de trabalho). A maioria dos professores relacionados no plano de trabalho é do quadro funcional da UFV, sendo apenas dois professores da Universidade Federal de São João Del Rey. Os demais participantes relacionados são discentes da UFV da graduação e da pós-graduação. Outros estudantes e professores poderão ser integrados ao projeto no futuro para cumprimento das metas, mas sempre será observada a proporção de 2/3 de pessoal da UFV. Os colaboradores estrangeiros que constam no projeto não são considerados integrantes da proposta, muito embora sejam colaboradores científicos efetivos. Portanto, não haverá pagamento de diárias ou bolsas a partir desses recursos para colaboradores estrangeiros. Tais custeos a colaboradores estrangeiros serão financiadas pelas atividades dos subprojetos desta proposta que já são, ou que serão, financiadas por outras fontes (CNPq, CAPES, FAPEMIG e agências externas).

b.2) O processo foi aprovado *ad referendum* e será encaminhado para homologação conforme descrito no item b acima;

b.3) Na próxima reunião do Conselho Universitário agendada para ser realizada entre os dias 14 e 18 de maio de 2012, o processo será incluído para homologação. Após a aprovação, a publicação será disponibilizada pela Secretaria de Órgãos Colegiados no sitio da UFV.

Dispensa: 0126/2011 - apoio Mestrado Profissional e Defesa Sanitária Vegetal para fiscais do MAPA.

Os itens a, b e c do decreto 7.423/2010, foram atendidos conforme solicitados:

a) Plano de trabalho com os devidos elementos solicitados encontra-se anexo (**anexo 3**) [*a UFV, de fato, apresentou Plano de Trabalho contemplando elementos necessários e suficientes, com aprovação final em 22/03/2012*];

b) A aprovação até o momento foi dada por *ad referendum*, em função do repasse do recurso ter sido encaminhado tardeamente pelo MAPA. Conforme despacho a folha 64, será elaborado um novo contrato com as devidas correções, posteriormente, o processo será encaminhado para homologação nos colegiados superiores da UFV.

c) O projeto conta com dois terços de docentes da UFV. Ver detalhamento no Plano de trabalho, das folhas 65 a 71.

Informações e esclarecimentos:

c.1) Os itens compreendidos em c.1 estão devidamente relatados no Plano de trabalho, das folhas 65 a 71 do processo;

c.2) Os valores iniciais destacados são valores do processo de negociação junto a SDA/MAPA. Estes valores foram revistos e aprovados com alterações. Os valores constantes no termo de descentralização aprovado e assinado pelas partes constam nas folhas 24 a 30 do processo 3227/2011. O valor final total

aprovado foi de R\$ 555.006,00. Este recurso será repassado a UFV em parcelas, conforme consta no termo e publicado no DOU, nº 235, de 08/12/2011;

c.3) A FUNARBE **não receberá** diretamente o recurso da SDA/MAPA;

c.4) Parecer da jurídica da FUNARBE, a página 63, do Processo 016906/2011, com as devidas explicações;

c.5) O processo foi aprovado *ad referendum* e será encaminhado para homologação;

c.6) Na próxima reunião do Conselho Universitário agendada para ser realizada entre os dias 14 e 18 de maio de 2012, o processo será incluído para homologação. Após a aprovação, a publicação será disponibilizada pela Secretaria de Órgãos Colegiados no sitio da UFV.

d) Tais dados serão tratados pela UFV no ato de homologação do processo pelos órgãos superiores;

e) Foi elaborado o documento indutor para regulamentação da relação UFV/Fundação de Apoio, conforme Decreto 7.423/2010. O documento foi objeto de discussão na 381^a Reunião do Conselho Universitário - Consu, de 29/03/2012. Encontra-se na Comissão de Legislação e Normas do Consu para análise e apreciação final.”

Análise do Controle Interno:

Os documentos apresentados pela UFV reuniram informações que lhe permitiriam atender às formalidades da legislação, mas que, reitera-se, não constaram nos processos de contratação. Quanto à Dispensa nº 126/2011 - apoio ao Mestrado Profissional em Defesa Sanitária Vegetal para fiscais do MAPA, o valor formalizado em contrato foi de apenas R\$127.651,38, quando deveria ter sido de R\$555.006,00.

Recomendações:

Recomendação 1:

Orientar formalmente os setores que estabelecem projetos com fundações de apoio, notadamente a Fundação Arthur Bernardes – Funarbe, a instruirão os processos de contratação, com base em dispensa de licitação, nos termos Lei nº 8.666/1993, art. 24, XIII, e Lei nº 8.958/1994, de modo a contemplarem os elementos previstos no Decreto nº 7.423/2010 (regulamentador da Lei nº 8.958/1994), especialmente quanto a:

a) plano de trabalho, com os seguintes elementos:

a.1) resultados esperados, metas e indicadores (art.6º, §1º, I);

a.2) possíveis restituições de recursos à Universidade, por parte da Fundação, em decorrência de eventual utilização de bens ou serviços da instituição apoiada (art.6º, §1º, II);

a.3) participantes vinculados à Universidade, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, e respectivos valores das bolsas concedidas (art.6º, §1º, III);

a.4) pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, devidamente identificados pelos CPF ou CNPJ (art.6º, §1º, IV);

- b) aprovação por órgãos colegiados acadêmicos (art.6º, §2º, I);
- c) comprovação de que os projetos contam para sua realização com o mínimo de dois terços de pessoas vinculadas à Universidade (art.6º, §3º).

Recomendação 2:

Orientar formalmente os setores que estabelecem projetos com fundações de apoio, notadamente a Fundação Arthur Bernardes – Funarbe, a firmarem contratos, com base em dispensa de licitação, nos termos Lei nº 8.666/1993, art. 24, XIII, e Lei nº 8.958/1994, de modo a contemplarem o valor total previsto para realização do objeto pactuado, em respeito ao Estatuto das Licitações, art. 55. III.

Recomendação 3:

Orientar formalmente os setores que estabelecem projetos com fundações de apoio, notadamente a Fundação Arthur Bernardes – Funarbe, a publicarem, nos sítios na internet da UFV e das fundações, os dados referentes às contratações entre as entidades, em obediência à Lei nº 8.958/1994, art. 4ºA, e ao Decreto nº 7.423/1994, art.12, §2º.

Recomendação 4:

Orientar formalmente os setores que estabelecem projetos com fundações de apoio a providenciarem aprovação, pelo Conselho Universitário - Consu, de norma própria da UFV, que discipline o relacionamento entre Universidade e aquelas entidades, conforme disposto no Decreto nº 7.423/1994, art 6º, *caput*.

2.2. Subárea - UNIVERSIDADE ABERTA E À DISTÂNCIA

2.2.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

2.2.1.1. Informação

Informações básicas da Ação 6328 - Universidade Aberta e à Distância.

A Finalidade da Ação 6328 - Universidade Aberta e à Distância, também vinculada ao Programa 1073 – Brasil Universitário, é ampliar, democratizar e efetivar a oferta de cursos e programas na modalidade de educação a distância, oportunizando o acesso à educação superior inicial e continuada. A execução se dá por meio da definição, elaboração, implantação e desenvolvimento de cursos e programas de formação educacional na modalidade de educação à distância, com implantação de pólos regionais ou diretamente, além da aquisição e instalação de equipamentos e de redes; capacitação de docentes e pessoal envolvidos com os cursos; criação de currículos específicos e respectivos conteúdos, material instrucional e metodologias de ensino à distância. O montante de recursos executados nesta ação, pela UFV, no exercício de 2011, está discriminado no quadro a seguir:

Ação governamental (Nome)	Despesa executada (R\$)	% da despesa executada da Ação em relação à despesa executada do
--------------------------------------	------------------------------------	---

		Programa
Universidade Aberta e à Distância	485.000,00	0,1

2.2.2. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.2.2.1. Informação

Considerações acerca dos cursos de graduação à distância, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil, e de mestrado profissional: admissibilidade de gestão por meio de fundação de apoio.

A UFV celebrou contratos com a Fundação Arthur Bernardes – Funarbe com o fito de repassar recursos para suporte a cursos de graduação à distância e mestrado profissional, a saber:

a) Dispensa nº 077/2011, Processo nº 23114.012812/2011-87, no valor de R\$260.000,00, com vigência contratual de dezembro de 2011 a maio de 2013, para apoio, pela Fundação, a cursos de Licenciatura em História e em Matemática, à distância, para docentes, ainda não graduados, das redes públicas municipal e estadual. A contratação decorreu da adesão da UFV à Universidade Aberta do Brasil – UAB, instituída pelo Decreto 5.800/2006, sob o gerenciamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, vinculada ao Ministério da Educação. Para desenvolvimento de atividades presenciais dos alunos, foram estabelecidos polos municipais, conforme Portaria MEC nº 1.369/2010: o curso de Licenciatura em Matemática está referenciado em Bicas, Confins, Ipanema e Jaboticatubas; o de Licenciatura em História conta com os polos de Bicas, Ipanema, Jaboticatubas e Lagoa Santa. Os professores e tutores são vinculados à UFV e recebem bolsas, instituídas pela Lei nº 11.273/2006, pagas diretamente pela Capes. À Funarbe caberá gerir recursos para custeio de atividades de suporte aos cursos, tais como produção de material didático, organização de encontros presenciais e secretaria;

b) Dispensa nº 126/2011, Processo nº 23114.016906/2011-25, no valor de R\$555.006,00, com vigência de dezembro de 2011 a dezembro de 2013, para apoio, pela Fundação, ao Mestrado Profissional em Defesa Sanitária Vegetal, voltado a fiscais da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SDA/MAPA. O custeio do curso ficará a cargo da SDA/MAPA, mediante destaque orçamentário para a UFV. A Funarbe será responsável pela gestão dos recursos, aplicando-os no pagamento de bolsas aos coordenadores e professores do quadro da Universidade (cerca de 50% dos recursos) e em outras atividades de suporte. Os cursos de mestrado profissional são regulados pela Portaria Normativa MEC nº 17/2009 e visam precipuamente à capacitação de segmentos profissionais.

Feitas as apresentações, impõe-se a questão: é aceitável que a Funarbe, na qualidade de fundação de apoio e sob o ponto de vista da legislação e da jurisprudência do Tribunal de contas da União, promova a gestão de recursos no sentido de viabilizar os cursos em apreço?

A resposta é positiva, com base nos seguintes pressupostos:

a) ambas as modalidades de cursos são direcionadas a público específico, em caráter distinto dos demais cursos de graduação ou de mestrado oferecidos pela Universidade à toda a sociedade. Terminada a

condição ensejadora, qual seja, a necessidade de capacitação dos professores da rede pública ou do segmento profissional, a ação correspondente não mais subsistirá. Este interstício temporal, ou o fato de que a tarefa estará plenamente realizada no futuro, possibilita aos cursos serem classificados como projeto, condição para que a Fundação possa ser contratada pela Universidade, nos termos da Lei nº 8.958/1994, art. 1º, e sem violação da restrição imposta pelo Decreto nº 7.423/2010, art. 6º, § 12 (*É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configarem*), além de estar em linha com o entendimento do TCU (Decisão nº 655/2002 - Plenário e Acórdão nº 2.731/2008 – Plenário (9.2.8. não permitam a existência de projetos sequenciais no tempo, sem a necessária justificativa técnica ou acadêmica);

b) poder-se-ia argumentar, em sentido contrário, que as duas modalidades de cursos são do negócio da Universidade, ou, simplesmente, mais um curso de graduação (a circunstância de ser à distância seria irrelevante) e outro de pós-graduação *stricto sensu* (também indiferente o fato de ser mestrado profissional) e, portanto, não afetos ao trato com fundação de apoio, vez que a instituição de ensino deveria valer-se de seus próprios setores administrativos para tocar-lhes o dia a dia, inclusive quanto à gestão financeira. Ocorre, todavia, que a Lei nº 8.958/1994, art. 1º, autoriza as universidades federais a contratarem fundações de apoio para gerir “projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira, estritamente necessária à execução desses projetos”. Logo, o foco da discussão reside em saber se é correto o enquadramento dos cursos no conceito de projeto, tese defendida no tópico anterior. Nesse contexto de dubiedade, a Auditoria, ao vislumbrar coerência em argumentos que justifiquem determinado ato ou opção por parte do gestor, deve fazer com que prevaleçam, sob pena de usurpar do agente o seu principal atributo: a competência de gerir.

Desse modo, não foram lançados óbices às contratações aqui em análise, salvo quanto à formalização dos processos, apontados em item específico deste Relatório.